



Guia de Responsabilidade Socioambiental





<i>Carta de abertura</i>	03
<i>Sumário executivo</i>	06
<i>Introdução</i>	08
<i>I. Regulamentação socioambiental no Sistema Financeiro Nacional</i>	16
A - Leis	18
B - Resolução comentada – CMN nº 4.327/2014	20
C - Regulações socioambientais específicas	30
D - Outras normas vinculadas à Responsabilidade Socioambiental	31
<i>II. Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)</i>	34
A - Princípios de RSA	39
B - Diretrizes da política	40
C - A responsabilidade socioambiental na organização e nos negócios	44
D - Estrutura de governança	50
<i>III. Gerenciamento dos riscos socioambientais</i>	54
A - Mapeamento dos negócios e dos riscos	57
B - Avaliação socioambiental nas operações de crédito	62
C - Operações com garantias imobiliárias	64
D - Registro das perdas	65
<i>IV. Capacitação</i>	66
<i>V. Plano de ação</i>	68
<i>VI. Conclusão</i>	79



Carta de abertura

O tema responsabilidade socioambiental vem ocupando, ao longo dos últimos anos e de forma gradativa, a agenda das empresas ao redor do mundo e também no Brasil. Discute-se, cada vez com mais intensidade, sobre o papel das organizações – e da sociedade como um todo – e a incorporação de questões socioambientais e finanças sustentáveis na gestão e nas estratégias de negócio. Diversos organismos nacionais e internacionais têm dedicado especial atenção ao tema, realizando estudos, aprofundando debates, oferecendo sugestões e recomendações, auxiliando e participando na construção de um modelo que beneficie a todos.

Desde a Conferência de Estocolmo, em 1972, considerada por muitos o primeiro grande evento mundial sobre o meio ambiente, quando o debate entre desenvolvimento e ambiente ecologicamente equilibrado começou a ser travado, o assunto vem ganhando espaço nos meios regulatórios, empresariais e acadêmicos, para citar

apenas alguns. No Brasil, em 1981, como marco legal, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente, com a edição da Lei nº 6.938. Em 1988, a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 3º, teve a preocupação de estabelecer – entre outras disposições sobre o assunto – que “condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, estabelecendo para o poluidor as responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal.

No caso particular das instituições financeiras, vale lembrar que, já em 1992, na Declaração Internacional dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi evidenciado o compromisso com a sustentabilidade ambiental pelos diversos sistemas financeiros. Isto foi feito por meio da inserção das questões ambientais na avaliação dos riscos de

investimento e financiamento, do apoio ao desenvolvimento de produtos e serviços voltados à proteção do meio ambiente e, por fim, das questões internas, o que abrangia a utilização racional dos recursos energéticos, hídricos e de materiais.

Desde então, diversos outros compromissos, documentos, recomendações e iniciativas voluntárias foram firmados e adotados em diversos países. No Brasil, o tema Finanças Sustentáveis ganhou especial relevância nos últimos anos, ficando latente a necessidade de adequada avaliação e gerenciamento do risco socioambiental por parte das instituições financeiras.

Por outro lado, apesar da percepção dos diversos riscos associados às questões socioambientais, essa pauta também pode ser tratada como oportunidade, fazendo com que a prevenção de perdas e danos econômicos resulte em melhoria na eficiência da instituição como um todo. Isto também pode ser observado por meio da abertura de novos mercados, por exemplo, o de financiamento de atividades produtivas sustentáveis, novas tecnologias, seguros, e outra vasta gama de possibilidades.

Com base no cenário de crescente importância do tema e na constatação de que, indistintamente, todas as instituições integrantes do sistema financeiro estão sujeitas a riscos decorrentes de questões socioambientais, o Conselho Monetário Nacional, acatando proposta do Banco Central do Brasil, editou regulamentação específica dispondo sobre as diretrizes a serem observadas no estabelecimento e na implantação da política de responsabilidade socioambiental.

Na referida Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, o regulador estabeleceu que a própria instituição elabore e aprove sua política, o que deve ser feito observando dois princípios fundamentais: o da relevância e o da proporcionalidade. O que vai determinar a política são os diferentes riscos, a atividade e os perfis operacionais de cada uma delas. Por outro lado, o sucesso da implementação dependerá do pleno envolvimento da alta administração da instituição no processo, da disseminação das boas práticas socioambientais em todos os níveis organizacionais e do permanente monitoramento e acompanhamento das operações pelas áreas diretamente envolvidas e impactadas.

Vale lembrar que a edição dessa resolução foi precedida por um longo debate, do qual participaram diversos representantes da sociedade civil, inclusive das entidades representativas das instituições financeiras, entre elas a ABBC. No processo de audiência pública que fez parte da ampla discussão promovida, a associação registrou entendimento de que a disciplina da matéria traria inegáveis benefícios para o sistema financeiro e para a sociedade como um todo. Adicionalmente, a ABBC teve oportunidade de contribuir com algumas considerações, especialmente alertando sobre a necessidade de evitar dispositivos que trouxessem riscos não medidos à concessão de crédito, além de sugerir que o processo ocorresse de forma gradual e de comum acordo com o órgão supervisor. Houve também o aporte para a elaboração do texto final, por meio dos diversos encontros e oficinas realizados com o regulador.

Com base nesse cenário, como presidente da ABBC, tenho a satisfação de colocar à disposição dos associados e do público em geral o **Guia de Responsabilidade Socioambiental**.

Estou convicto de que este guia proporciona ampla abordagem sobre o tema, com foco no perfil de nosso público-alvo. Além disso, ele será um disseminador de boas práticas e servirá como orientador para a implantação da política de responsabilidade socioambiental nas instituições financeiras. O guia permite ao leitor o acesso a uma gama de informações e referências úteis para pesquisa daqueles que desejam aprofundar o conhecimento sobre o tema. Nesse sentido, entendo que a divulgação e a disseminação de seu conteúdo nas instituições atende ao propósito de reforçar a governança interna de todos os associados.

Creio, finalmente, que a edição deste guia se soma às diversas outras iniciativas que a associação vem adotando para contribuir com o aperfeiçoamento e com a eficiência do Sistema Financeiro Nacional.



Manoel Felix Cintra Neto

Presidente da ABBC – Associação Brasileira de Bancos

Sumário executivo

Este guia foi elaborado pela ABBC e revisado por especialistas em sustentabilidade da PwC. O objetivo do material é fornecer, ao associado da ABBC e às demais instituições financeiras, uma visão ampla do assunto, bem como ser um instrumento de consulta para auxiliar no entendimento e na orientação quanto às normas estabelecidas e os aspectos socioambientais relacionados. Assim, ele foi organizado em seis capítulos, de forma a permitir uma leitura contínua, ou pontual, por capítulo específico.

O primeiro capítulo aborda a regulação socioambiental no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, além das principais leis e normas relacionadas ao assunto. A Resolução nº 4.327/2014, do Conselho Monetário Nacional, ganha destaque especial em versão comentada, que procura esclarecer seus principais conceitos e determinações. O capítulo também apresenta as principais

leis e normas que relacionam instituições financeiras com o tema socioambiental, como as que tratam dos direitos dos clientes e usuários, ou seja, ouvidoria, transparência nas relações contratuais, portabilidade do crédito, política de “Conheça seu Cliente”, entre outros.

O segundo capítulo busca orientar as instituições financeiras sobre os principais aspectos a serem contemplados pela Política de Responsabilidade Socioambiental (doravante PRSA), de acordo com a Resolução nº 4.327/2014. O assunto é tratado de forma segmentada, abordando inicialmente os aspectos inerentes ao conceito de responsabilidade socioambiental. Na sequência, o item ocupa-se da estruturação da Política, passando a dispor sobre o mapeamento das partes interessadas e o perfil de negócios. Ademais, traz orientações sobre a estrutura de governança para implantação e monitoramento das ações da PRSA.

O terceiro capítulo é dedicado ao gerenciamento do risco socioambiental. A exemplo do item anterior, para uma melhor compreensão e aproveitamento, tratou-se o tema também de forma segmentada.

O quarto capítulo contempla um tema fundamental para o sucesso da política – a capacitação. Riscos e oportunidades em responsabilidade socioambiental são temas relativamente novos para muitas instituições financeiras e seus colaboradores. Dessa forma, faz-se necessário o treinamento de todo o corpo funcional. Do contrário, corre-se o risco de não se atingirem os principais objetivos da política: a mitigação dos riscos e o aproveitamento das oportunidades de negócio. Nesse sentido, a ABBC vem trabalhando em diversas frentes, de modo a apoiar a disseminação dos conceitos socioambientais no contexto do Sistema Financeiro, com o lançamento de cursos presenciais, virtuais e a produção deste guia.

O quinto capítulo discute o plano de ação, item de extrema importância exigido pela Resolução nº 4.327/2014. Trata-se de um instrumento para implementar as diretrizes estabelecidas na política. Como será observado, o nível de detalhamento do Plano deve ser compatível com os riscos mapeados e com a complexidade da instituição financeira e seus produtos e serviços. Em termos práticos, o plano de ação, além de servir como roteiro, acompanhamento e melhoria das medidas estabelecidas, tem o papel de orientação aos trabalhos da supervisão direta do Banco Central.

Por fim, o guia é concluído no sexto capítulo, reforçando o papel a ser desempenhado pelas instituições financeiras na promoção do desenvolvimento sustentável do país. Como se observa, há uma vasta literatura envolvendo, de forma geral, aspectos socioambientais com o mundo corporativo e com o mercado financeiro.

Esperamos que este guia possa contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de responsabilidade socioambiental das instituições financeiras atuantes em nosso país.



Fernando Alves

Sócio-presidente - PwC Brasil



Marcus Manduca

Sócio - PwC Risk Consulting

Introdução

As questões envolvendo a defesa e a preservação do meio ambiente dizem respeito a todos – pessoas naturais ou jurídicas –, conforme preconiza a Constituição Federal. No campo social, da mesma forma, seja pelo aspecto legal, seja pelo aspecto moral, a importância da manutenção de regras socialmente justas e equilibradas é determinante para o desenvolvimento sustentável de qualquer país. Essa combinação de fatores pode ser sintetizada em uma expressão: responsabilidade socioambiental.

É inquestionável o papel e a responsabilidade que as instituições financeiras desempenham nesse aspecto. Ao atuar como principal agente para alocação de recursos na economia, unindo diferentes interesses da sociedade, de fato, a instituição financeira deve ocupar papel de destaque em todo o processo. Não é por outro motivo que o setor tem recebido a atenção cada vez mais frequente de reguladores, acadêmicos, pesquisadores e organismos internacionais.

O debate em torno da sustentabilidade social e ambiental no setor financeiro tem sido travado de forma cada vez mais equilibrada, principalmente com a crescente participação dos agentes econômicos na construção de estratégias que permitam o desenvolvimento sustentável. Esta é a questão fundamental da discussão: assegurar um crescimento saudável, preservando o meio ambiente e respeitando os direitos humanos. Esse desafio insere as instituições financeiras não apenas como participantes da construção desse modelo, mas também exercendo papel de liderança nele.

O envolvimento do sistema financeiro com as questões sociais e ambientais teve início em 1992, como resultado do amadurecimento da discussão sobre a importância do tema para as atividades econômicas, iniciada 20 anos antes, na Primeira Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente. O quadro a seguir traz um resumo dos principais eventos históricos e das iniciativas nacionais e internacionais que ajudaram a introduzir o tema na agenda das instituições financeiras:

Evolução da responsabilidade socioambiental

Conferência de Estocolmo sobre o Ambiente Humano da ONU

Congresso Internacional sobre o Meio Ambiente: início do debate organizado sobre desenvolvimento sustentável ante o desafio de conciliar duas questões aparentemente conflitantes: o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

1972

1987

Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum)

Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: propõe que o desenvolvimento sustentável é “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”. Este modelo vincula o limite do bem estar da sociedade ao limite máximo para utilização dos recursos naturais, pressupondo um compromisso de solidariedade mútuo e uma integração equilibrada dos sistemas econômicos, social e ambiental.

Evolução da responsabilidade socioambiental

Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (*United Nations Environmental Program - Finance Initiative - UNEP-FI*)

Incorporação de aspectos socioambientais na gestão e nas estratégias de negócio das instituições financeiras.

1992

Declaração Internacional dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Estabelecimento de compromisso das instituições financeiras com a sustentabilidade ambiental, que deve levar em consideração três aspectos: (i) a inserção do risco ambiental na avaliação de investimentos e financiamentos; (ii) o apoio ao desenvolvimento de produtos e serviços que promovam a proteção do meio ambiente; (iii) as operações internas, incluindo a adequada administração do consumo de energia, águas e matérias em geral.

Protocolo Verde (Atualizado em 2008)

Princípios e diretrizes de políticas e práticas socioambientais firmados pelos bancos públicos brasileiros. Na Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável, os signatários reconheceram seu papel na contínua melhoria do bem-estar da sociedade e da qualidade do meio ambiente. Compromisso semelhante foi assinado pelos bancos privados em 2009.

1995

Índice Dow Jones de Sustentabilidade (Dow Jones Sustainability Index – DJSI)

Índice criado com o objetivo de oferecer informações mais precisas sobre o modelo de gestão de empresas e o compromisso com ética, meio ambiente e aspectos sociais. Permite não apenas acompanhar o desempenho financeiro das ações das empresas listadas na Bolsa de Nova York, mas também o monitoramento e a aferição do grau de sustentabilidade social e ambiental. Em seguida, outros países criaram referenciais do gênero, como a Inglaterra, em 2001; a África do Sul, em 2003; e o Brasil, em 2005.

1997

1999

2000

Global Reporting Initiative (GRI)

Desenvolvimento de padrão internacional para a edição de relatórios de sustentabilidade que abordam informações sociais, ambientais e econômicas das instituições.

Modelo IBASE para relatório social

Modelo de divulgação de ações de natureza social lançado em 1997 pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), fundado em 1981, pelo sociólogo Herbert de Souza – o Betinho.

Pacto Global (Global Compact) da Organização das Nações Unidas

Iniciativa criada para empresas comprometidas alinharem operações e estratégias com base em dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. É uma estrutura básica para desenvolvimento, implementação e divulgação de políticas e práticas de sustentabilidade, e oferece aos participantes visão ampla de fluxos de trabalho, ferramentas de gestão e outros recursos.

Evolução da responsabilidade socioambiental

Princípios do Equador

Estrutura de gestão de risco composta por dez princípios, adotada pelas instituições financeiras para identificar, avaliar e gerenciar risco social e ambiental em projetos com valores superiores a US\$ 10 milhões. Tem por objetivo fornecer um padrão mínimo para apoiar as tomadas de decisão de maneira diligente e responsável. Os princípios são baseados nos padrões de desempenho estabelecidos pelo *Internacional Finance Corporation (IFC)*, braço financeiro do Banco Mundial.

2003

2005

Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBOVESPA

Ferramenta para análise comparativa da performance das empresas listadas na BM&FBOVESPA comprometidas com os princípios de gestão sustentável, com foco em eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Comitê integrado pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, pelo Instituto Observatório Social, pela ONG Repórter Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho. A proposta visa a implantar ferramentas para que o setor empresarial e a sociedade não comercializem produtos de fornecedores que se utilizam do trabalho análogo ao trabalho escravo.



Além das iniciativas de compromissos voluntários acima, outras ações têm surgido com o objetivo de fomentar o debate. O IFC, por exemplo, tem liderado a discussão no sistema financeiro e lançou, em maio de 2012, o Sustainable Banking Network, um grupo informal de reguladores e associações de instituições financeiras criado para auxiliar mercados emergentes a desenvolverem políticas ambientais e guias para gerenciamento de risco socioambiental e compartilhamento de fontes de conhecimento e tecnologias.

Com esse mesmo propósito, a UNEP-FI lançou o relatório *Stability and Sustainability in Banking Reform*, alertando sobre a relevância dos riscos ambientais sistêmicos para o equilíbrio do sistema bancário, propondo reflexão sobre a estabilidade em razão do inadequado ou do insuficiente tratamento do risco socioambiental por Basileia III.

A sustentabilidade nos negócios tornou-se fundamental para as operações de crédito, quando as questões sociais e ambientais passaram a ser tratadas como risco, considerando as hipóteses de condutas inadequadas por parte dos tomadores de recursos. As instituições financeiras, por estarem indiretamente ligadas às atividades produtivas, passaram a ser vistas como parte integrante dessa cadeia e, conseqüentemente, a elas foi atribuída a corresponsabilidade nas situações de atividades poluidoras ou danos ambientais.

Adicionalmente, com as mudanças populacionais, ampliação da expectativa de vida, aumento da população economicamente ativa e o surgimento de novas empresas, as questões sociais e ambientais deverão ficar mais evidentes, pois serão aplicadas a um maior número de pessoas, ampliando a demanda por um ambiente saudável.

Em decorrência do mencionado movimento voltado à sustentabilidade, outra variável de risco passou a ser identificada pelas instituições financeiras como inerente aos negócios. Esse contexto não está somente relacionado ao risco, mas também, ao proporcionar a compreensão das atividades econômicas atuais e futuras, permitirá a identificação de novas oportunidades no mercado.



Oportunidades

Questões socioambientais não estão associadas apenas aos riscos. Elas podem gerar oportunidades efetivas de negócio e se tornar uma vantagem competitiva. Para identificar esse potencial, é preciso estar aberto à inovação.



Medidas de ecoeficiência são um exemplo claro de como questões socioambientais podem trazer benefícios e ganhos reais. Trocar lâmpadas de tecnologia obsoleta por outras mais eficientes, criar programa de redução de uso de papel e implantar um programa de redução do uso de água são casos clássicos nos quais é possível economizar e, simultaneamente, agir com responsabilidade no uso dos recursos naturais.



Entretanto, há outras situações em que uma instituição financeira pode encontrar oportunidades de negócio. Por exemplo, há no mercado linhas de financiamento mais baratas, voltadas ao desenvolvimento social e ambiental. Vejamos um caso real: uma instituição financeira usou uma dessas linhas especiais para financiar o plantio de eucaliptos em áreas de pastagem já degradadas, para uma empresa de papel e celulose. Em outro exemplo, uma empresa agrícola ameaçada de entrar na lista de trabalho escravo por conta das instalações usadas por seus funcionários recebeu assessoria e financiamento para a adequação do local.



Projetos de cunho social podem ser também instrumento essencial para criar um relacionamento próximo e benéfico com clientes atuais e potenciais. Dessa forma, o apoio a projetos social e ambientalmente responsáveis, além de gerar ganhos reais para a sociedade e a instituição, melhoram sua imagem perante o público.

Capítulo I

Regulamentação socioambiental no Sistema Financeiro Nacional

A regulação socioambiental, como nas demais regras aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), é composta por leis – neste caso, envolvendo toda a sociedade e os demais setores da economia – e também por documentos adicionais. Em relação ao meio ambiente, a maioria delas é editada pelo Conselho do Meio Ambiente (CONAMA) e pelos conselhos estaduais. No que tange ao sistema financeiro, elas são editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB).

As instituições financeiras, sob o aspecto estritamente legal, são obrigadas a observar a regulamentação sobre o assunto há mais de 30 anos. Vários princípios do Direito Ambiental, envolvendo, por exemplo, a tríplice responsabilidade pelo dano – civil, administrativa e penal – e a responsabilidade civil objetiva e solidária, já fazem parte do dia a dia de várias instituições. Da mesma forma, os princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor, da prevenção e da precaução, entre outros, incluem-se entre aqueles a serem observados, quando se trata do dever de cuidado com o meio ambiente.

Muitos desses princípios foram incorporados ao arcabouço legal brasileiro já em 1981, pela Lei nº 6.938/1981 da Política Nacional do Meio Ambiente e pela Constituição Federal, promulgada em 1988, que, no artigo 225, assegura “a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Adicionalmente, são estabelecidas as seguintes obrigações:





§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Essa diversidade de regulamentação reforça a necessidade de a instituição financeira aperfeiçoar a governança, os controles internos e a estrutura de *Compliance*, de forma a proporcionar condições para o acompanhamento tempestivo da evolução dessa legislação e estar atualizada sobre as decisões judiciais, respectivas jurisprudências e recomendações sobre o tema.

Esse conjunto de normas, aqui denominado “Regulação Socioambiental”, aproxima a instituição financeira de diversos atores e suas decisões, entre os quais merecem destaque, além do próprio regulador, as Justiças Federal e Estadual, o Ministério Público, o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA, as agências reguladoras estaduais, os órgãos de proteção ao consumidor, o Ministério do Trabalho e Emprego, além dos governos estaduais e municipais.

A. Leis

No quadro seguinte, são apresentados, em caráter ilustrativo, alguns exemplos de leis que, de alguma maneira, ainda que não diretamente ligadas ao SFN, envolvem as instituições financeiras:

Direito difuso	Ação civil pública	Art. 1º - Lei nº 7.347, de 1985 Art. 3º - Lei nº 7.347, de 1985 Art. 5º - Lei nº 7.347, de 1985
Aspectos ambientais	Poluidor indireto	Art. 3º inciso IV - Lei nº 6.938, de 1981 - Lei PNMA Art. 2º - Lei nº 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
	Responsabilidade civil objetiva	Art. 927 - Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil
	Obrigações para instituições financeiras	Art. 12 - Lei nº 6.938, de 1981
	Licenças ambientais	Art. 19, § 3º - Decreto nº 99.274, de 1990
	Educação ambiental	Art. 3º, V - Lei nº 9.795, de 1999
	Corresponsabilidade pelo dano ambiental na biossegurança	Art. 2º - Lei nº 11.105, de 2005 - Lei de Biossegurança
	Mudança climática	Lei nº 12.187, de 2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima
	Geração de resíduos e áreas contaminadas	Arts. 1º e 3º - Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
	Novo Código Florestal – Acesso ao Crédito Rural	Art. 78, A- Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal Brasileiro)

Aspectos sociais	Direitos trabalhistas	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho Art. 7º - Constituição Federal, de 1988
	Terceirização	Resolução nº 194, de 2014, Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho
	Trabalho análogo ao escravo	Art. 149 - Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil
	Trabalho infantil	Arts. 60 a 69 - Lei nº 8.069, de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente
	Diversidade social (Estatuto da Igualdade Racial)	Lei nº 12.288, de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial
	Portadores de necessidades especiais	Art. 93 - Lei nº 8.213, de 1991 - Lei de Cotas para Portadores de Necessidades Especiais
Dever geral com a comunidade	S/As	Art. 116 - Lei nº 6.404, de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas
	Cooperativismo	Lei nº 5.764, de 1971 - Lei das Cooperativas
	Lavagem de dinheiro	Lei nº 9.613, de 1998 - Lei da Lavagem de Dinheiro
	Lei Anticorrupção	Lei nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção

B. Resolução comentada – CMN nº 4.327/2014

*Resolução nº 4.327, de
25 de abril de 2014**

Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta seção tem por objetivo apresentar a resolução comentada para orientação quanto às informações contempladas na norma:

Comentário

A norma trata da implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras. Sob a ótica do regulador, o principal objetivo da resolução é a gestão de risco, buscando estimular e integrar todos os processos que envolvem a análise dos riscos já percebidos pela instituição com o risco socioambiental.

O cumprimento da resolução está atrelado à inclusão de dispositivos que buscam o contínuo aperfeiçoamento da governança das instituições financeiras, visando a gerar um comportamento desejável e harmônico (*level playing field*) para todo o Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Nesse sentido, a norma deixa clara a intenção de promover melhorias na eficiência sistêmica, sempre valorizando os princípios de aumento da competição, redução da assimetria de informações, resolução de conflitos, proteção ao cliente e às demais partes interessadas, segurança e estabilidade do mercado.

A meta é garantir que as transações financeiras sejam economicamente viáveis, respeitando os aspectos sociais e ambientais, de forma que essa eficiência seja alcançada por meio da redução de riscos, bem como da gestão responsável dos recursos humanos.

A expectativa do regulador, conforme anunciado em diversas oportunidades, por meio de entrevistas, oficinas, palestras e reuniões, é implantar o projeto de forma gradual e combinada, estimulando a efetiva participação dos diversos atores envolvidos, sejam as próprias instituições financeiras – principalmente com a participação das associações de classe –, sejam órgãos e organismos governamentais e privados, direta e indiretamente envolvidos com o setor.

Finalmente, o regulador incentiva fortemente a capacitação como instrumento imprescindível na construção do projeto. Mais uma vez, neste quesito, há forte expectativa quanto ao engajamento das associações representativas das instituições financeiras.



O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de abril de 2014, com base no disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 1º, § 1º, e 12, inciso V, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

Resolveu:

Capítulo I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para fins do estabelecimento e da implementação da PRSA, as instituições referidas no caput devem observar os seguintes princípios:

- I. relevância: o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição; e*
- II. proporcionalidade: a compatibilidade da PRSA com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.*

Comentário

O ponto central da norma, expresso com clareza já em seu primeiro artigo, é a determinação de que cabe à instituição financeira estabelecer e implementar uma PRSA.

Para tanto, devem ser observados os princípios de relevância, ou seja, o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição financeira e a proporcionalidade, ou a compatibilidade da PRSA, em relação à natureza da instituição e à complexidade de suas atividades e de seus produtos financeiros. Esses conceitos são determinantes para o correto entendimento da norma e, conseqüentemente, para a adequada implantação da política.

Entende-se como implantação não apenas o controle e o acompanhamento das regras que a própria instituição preconiza, mas também o efetivo engajamento de toda a instituição, inclusive do corpo diretivo, em todas as fases de implantação e manutenção.

Como a decisão do regulador foi a de não padronizar a PRSA para não resultar em custos desnecessários e indevidos, cada instituição deve, como ponto de partida, fazer uma avaliação das atividades e operações que pratica. Esta avaliação deve levar em consideração também projetos em curso que porventura agreguem novos mercados ao rol de atividades da instituição, como um diagnóstico interno. Estas recomendações serão vistas com mais detalhes em capítulos seguintes deste guia.

Capítulo II

Da política de responsabilidade socioambiental

Art. 2º A PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são partes interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

§ 2º A PRSA deve estabelecer diretrizes sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental.

§ 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem estimular a participação de partes interessadas no processo de elaboração da política a ser estabelecida.

§ 4º Admite-se a instituição de uma PRSA por:

- I. conglomerado financeiro; e*
- II. sistema cooperativo de crédito, inclusive a cooperativa central de crédito, e, quando houver, a sua confederação e banco cooperativo.*

§ 5º A PRSA deve ser objeto de avaliação a cada cinco anos por parte da diretoria e, quando houver, do conselho de administração.

Comentário

Além de estabelecer que a PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental, a norma dá ênfase à necessidade de envolvimento das partes interessadas no processo de estabelecimento da política. Este é um dos pontos centrais da norma, ou seja, fazer com que o público interno e externo, que, de alguma forma, se relaciona ou interage com a instituição, seja ouvido e participe efetivamente de sua elaboração.

Embora haja artigo contendo disposição mais precisa no fim da resolução, o regulador, desde logo, vincula a PRSA à diretoria ou ao conselho de administração, ao determinar a periódica reavaliação no mínimo a cada **cinco anos** da política instituída por parte da alta administração da instituição.

Com o objetivo de reduzir custos, ele admite que a PRSA seja utilizada pelo mesmo conglomerado financeiro ou, no caso das cooperativas de crédito, por cooperativas centrais, bancos cooperativos ou confederações, quando houver.

Capítulo III

Da governança

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA.

§ 1º A estrutura de governança mencionada no caput deve prover condições para o exercício das seguintes atividades:

- I. implementar as ações no âmbito da PRSA;
- II. monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSA;
- III. avaliar a efetividade das ações implementadas;
- IV. verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA; e
- V. identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

§ 2º É facultada a constituição de comitê de responsabilidade socioambiental, de natureza consultiva, vinculado ao conselho de administração ou, quando não houver, à diretoria executiva, com a atribuição de monitorar e avaliar a PRSA, podendo propor aprimoramentos.

§ 3º Na hipótese de constituição do comitê a que se refere o § 2º, a instituição deve divulgar sua composição, inclusive no caso de ser integrado por parte interessada externa à instituição.

Comentário

Adicionalmente, é vinculada a estrutura de governança aos princípios de relevância e proporcionalidade que integrarão a política. É de grande importância que essa estrutura seja capaz de implementar as ações estabelecidas pela própria PRSA e, principalmente, monitorar, avaliar a efetividade e verificar a adequação dos processos estabelecidos.

Em suma, cabe à instituição financeira estabelecer os princípios e as regras que constituirão a PRSA, considerando os anseios das partes interessadas. Nessa condição de formuladora,

cabe também à instituição garantir o cumprimento das regras estabelecidas. Para isso, é necessária a implantação de mecanismos de gestão que facilitem e sistematizem o monitoramento, a avaliação e a correção de medidas ou ações.

Embora o regulador faculte a criação de um comitê de responsabilidade socioambiental, a instituição financeira deve avaliar se a natureza das atividades e operações justifica a existência de tal estrutura. São evidentes os benefícios que a criação de um comitê traz à estrutura de governança. Em caso de constituição desse comitê, devem

ser objetivamente considerados os princípios de relevância e proporcionalidade.

O regulador não estipula quaisquer parâmetros para a constituição do órgão consultivo, com relação a tamanho ou composição. Entretanto, ele determina que esteja subordinado à alta administração a adoção do princípio da transparência e que a composição seja divulgada inclusive quando integrada por parte interessada externa à instituição. Isso sugere que o regulador considera oportuna a indicação de um membro externo para a composição do comitê.

Capítulo IV

Do gerenciamento do risco socioambiental

Art. 4º Para fins desta Resolução, define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições mencionadas no art. 1º decorrentes de danos socioambientais.

Comentário

O gerenciamento do risco socioambiental, a ser tratado no Capítulo III deste guia, é o núcleo da norma em termos operacionais. A redação desse artigo da norma deixa clara a intenção do regulador de tratar o assunto com foco no risco, preocupando-se, inclusive, em defini-lo como aquele associado a perdas decorrentes de danos socioambientais.

Art. 5º O risco socioambiental deve ser identificado pelas instituições mencionadas no art. 1º como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas.

Comentário

O regulador deu ênfase ao risco socioambiental, ao reservar artigo específico para determinar que esse risco deve ser percebido e tratado como parte dos demais aos quais a instituição está exposta. Este comando, a despeito de ser simples e direto, encerra um conceito de alta relevância, pois força a instituição financeira a fazer uma avaliação completa de seus processos operacionais e a verificar como os diversos riscos interagem.

Art. 6º O gerenciamento do risco socioambiental das instituições mencionadas no art. 1º deve considerar:

- I. sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;
 - II. registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
 - III. avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e
 - IV. procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.
-

Comentário

Este comando normativo está entre os poucos que estabelecem ações específicas por parte das instituições financeiras, fato que aumenta sua importância. Como a norma se aplica a todas as instituições, elas devem considerar as situações ali descritas como condição mínima para fazer o gerenciamento do risco. Os princípios de relevância e proporcionalidade são evidentemente aplicáveis a este caso, mas apenas com relação à complexidade dos processos de trabalho, e não quanto à necessidade de observância das disposições regulatórias.

Art. 7º As ações relacionadas ao gerenciamento do risco socioambiental devem estar subordinadas a uma unidade de gerenciamento de risco da instituição.

Parágrafo único. Independente da exigência prevista no caput, procedimentos para identificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental podem ser também adotados em outras estruturas de gerenciamento de risco da instituição.

.....

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.

Comentário

Esta disposição reforça a intenção do regulador em tratar os aspectos socioambientais nas atividades e operações da instituição como mais um risco interligado aos demais riscos. Por esse motivo, a norma alerta sobre a necessidade de uma estrutura de governança compatível com a dimensão do risco socioambiental a que está exposta. A resolução não apenas determina que o risco socioambiental faça parte da mesma estrutura de gerenciamento dos demais riscos a que estão sujeitas as instituições, como estimula que os processos de trabalho inerentes à análise de cada risco sejam realizados de forma coordenada.

Comentário

O artigo deixa evidente a preocupação do regulador com o risco socioambiental em operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais. Por isso, ele determina às instituições a adoção de critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco. Desse modo, entende-se que, para as atividades com maior potencial de dano socioambiental, a gestão do risco deve ser mais criteriosa, de preferência ter equipe especializada para avaliação e monitoramento. A leitura do primeiro capítulo deste guia mostra claramente a amplitude legal e regulatória do assunto.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer plano de ação visando à implementação da PRSA.

Parágrafo único. O plano mencionado no caput deve definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da instituição, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da política, segundo cronograma especificado pela instituição.

Art. 10. A PRSA e o respectivo plano de ação mencionado no art. 9º devem ser aprovados pela diretoria e, quando houver, pelo conselho de administração, assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição, tais como a de crédito, a de gestão de recursos humanos e a de gestão de risco.

Comentário

Embora tratado no capítulo “Das Disposições Finais”, o que para alguns poderia significar menor importância, o plano de ação é um dos pontos centrais da norma. Por este motivo, também será objeto de tratamento específico deste guia, no Capítulo V.

Sob a ótica do regulador, o plano de ação é o documento que servirá como instrumento de gestão para implantação da política. Será uma das principais ferramentas de acompanhamento e monitoramento das diretrizes estratégicas formalizadas na PRSA, seja por parte do supervisor, seja por parte da instituição financeira.

Comentário

O regulador teve a preocupação expressa de vincular a efetividade da norma à necessidade de a política e o plano de ação serem aprovados pela alta administração da instituição. Considerando que quem estabelece a PRSA e o respectivo plano é a própria instituição, com a participação efetiva da diretoria ou do conselho, a responsabilidade pelo seu cumprimento e observância recai diretamente no alto comando.

Como desfecho, o regulador teve a preocupação de alertar a alta gerência para assegurar a integração da PRSA com as demais políticas da instituição, citando as de crédito, recursos humanos e gestão de risco. Sobre esse artigo, fica claro que as ações da PRSA não devem e não podem ser executadas exclusivamente por uma unidade, uma equipe, ou até mesmo uma pessoa. A PRSA deve se integrar toda à organização e contar com o engajamento dessas áreas e também das demais para seu pleno funcionamento.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 1º devem aprovar a PRSA e o respectivo plano de ação, na forma prevista no art. 10, e iniciar a execução das ações correspondentes ao plano de ação segundo o cronograma a seguir:

- I. até 28 de fevereiro de 2015, por parte das instituições obrigadas a implementar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), conforme regulamentação em vigor; e*
 - II. até 31 de julho de 2015, pelas demais instituições.*
-

Comentário

O cronograma foi estabelecido com o objetivo de permitir que as determinações regulatórias possam ser cumpridas de forma gradual, sem impactos relevantes na estrutura operacional das instituições financeiras, respeitando, inclusive, a premissa de não lhe imputar custos desnecessários.

Para as instituições obrigadas a implementar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), foi concedido prazo de oito meses para a adaptação normativa. Às demais instituições, o prazo foi de 15 meses.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem:

- I. designar diretor responsável pelo cumprimento da PRSA;
 - II. formalizar a PRSA e assegurar sua divulgação interna e externa; e
 - III. manter documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil.
-

Comentário

O artigo reforça os comandos relativos à governança, bem como a relação direta com o regulador, ao tratar da designação de diretor responsável, da forma de divulgação da PRSA e da manutenção da documentação relativa à PRSA à disposição do Banco Central do Brasil. É determinante que a instituição mantenha em seus controles toda a documentação relativa à política em todas as fases.

Ademais, as disposições da Resolução nº 4.327/2014 foram editadas com o objetivo de proporcionar condições para que as instituições financeiras adotem uma política de responsabilidade socioambiental que agregue valor à instituição, por meio da mitigação de riscos e da busca de novas oportunidades de negócios que contribuam para o desenvolvimento

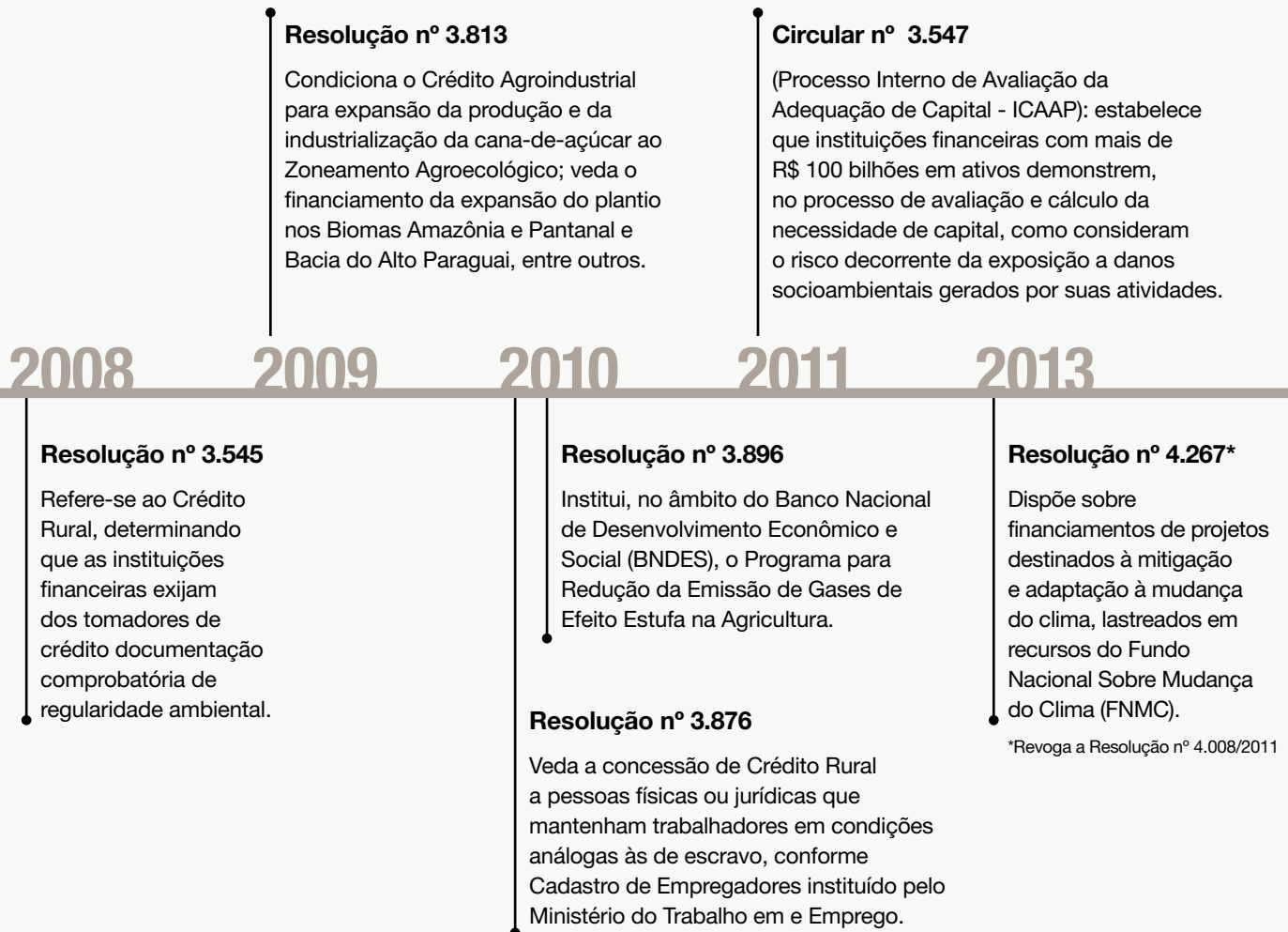
sustentável. Para que isso ocorra, a expectativa é que as instituições financeiras, no mínimo:

- Gerenciem o risco socioambiental inerente às atividades e às operações.
- Observem os princípios de boa governança corporativa.
- Promovam o engajamento das partes interessadas.
- Garantam a divulgação das informações de forma oportuna e precisa.
- Adotem uma política compatível com a natureza, a dimensão e as características de seus negócios, avaliando adequadamente o custo envolvido.
- Sejam indutoras de boas práticas socioambientais entre seus pares e suas partes interessadas.



C. Regulações socioambientais específicas

Como complementação, este item traz as demais normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional relacionadas ao tema socioambiental. São ressaltadas a importância do conhecimento do teor dessas normas pelas instituições e a utilização das informações nelas contidas como referência para futuros negócios.



D. Outras normas vinculadas à Responsabilidade Socioambiental

Transparência contratual

Resolução nº 3.694, de 2009

A norma da transparência contratual tem relação direta com a PRSA, tendo em vista, principalmente, que suas determinações tratam da prestação de informações necessárias à livre escolha da instituição ou de seus produtos por parte do cliente. Para tanto, ela faz menção à importância das cláusulas contratuais que abordam os mútuos deveres, responsabilidades e penalidades.

Transparência nas operações de crédito

Circular nº 2.905, de 1999

Esse normativo se revela plenamente atual, não apenas por seus comandos implícitos de que os contratos e os documentos devem ser elaborados com redação clara e objetiva, mas também e, principalmente, por mencionar que a redação respectiva deve estar adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço prestado. Ou seja, a essência dessa norma está presente na regulamentação da PRSA. O objetivo dessa determinação, portanto, é permitir o completo entendimento do conteúdo do contrato e a perfeita identificação de condições, prazos, valores, encargos, multas, entre outros.

No caso específico das operações de crédito, modalidade fortemente vinculada às questões socioambientais, os contratos respectivos devem dispor claramente sobre encargos e despesas incidentes no curso da operação, discriminando a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros, além de indexadores ou de bases de remuneração.

Tarifas

Resolução nº 3.919, de 2010

Da mesma forma, a regulamentação sobre a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras tem forte relação com a PRSA. Vale lembrar que essa norma se aplica somente às pessoas físicas ou microempresas. A estrutura da norma sobre o assunto está baseada em quatro grandes grupos:

- **Serviços essenciais:** dispositivo que trata das tarifas que não podem ser cobradas ou que contam com limite para os eventos de cobrança gratuita.
- **Serviços prioritários:** regra que padroniza as tarifas mais comuns por meio de tabela específica, contendo os serviços, a abreviatura e a descrição de seu propósito.
- **Serviços especiais:** comando que trata da cobrança de tarifas que eventualmente disponham de tratamento específico em legislação ou regulamentação própria.
- **Serviços diferenciados:** disposição que trata da cobrança de tarifas expressamente relacionadas no normativo.

Em termos práticos, a tarifa que estaria mais diretamente relacionada às operações com impactos socioambientais é a de cadastro, e sua cobrança foi permitida basicamente para suprir custos das ações relacionadas à “Política de Conheça seu Cliente”. Neste caso, o valor deve refletir os esforços necessários para a adequada avaliação do cliente. Ou seja, não existe possibilidade de cobrança de tarifa específica para eventuais custos diretamente relacionados à contratação de operações com impacto socioambiental.

Por outro lado, no caso dos serviços especiais, permite-se a cobrança de tarifas em algumas operações, a exemplo daquelas relacionadas aos Créditos Rural, Habitacional e ao Microcrédito. Nesta hipótese, faz-se necessária uma consulta às regras específicas, para verificar a aplicabilidade da operação a ser realizada. Caso isso ocorra, o contrato deve explicitar claramente tarifa, custos, periodicidade e, principalmente, em qual comando regulatório ou legal a cobrança está amparada.

<p>Resolução nº 3.517, de 2007</p> <p>Custo Efetivo Total – CET</p>	<p>Não menos importante do que os normativos anteriores, a norma sobre o CET deve estar no centro das atenções das instituições. Ela trata da obrigatoriedade da prestação de informações ao cliente previamente à contratação das operações de crédito, modalidade fortemente vinculada às questões socioambientais, como já foi destacado. Pelo fato de essas informações incluírem juros, tarifas, seguros, entre outras, um tratamento adequado da matéria também se constitui em elemento fundamental no processo de mitigação de risco.</p>
<p>Portabilidades de Crédito, Salário e Cadastral</p> <p>Resoluções nº 3.401, de 2006; nº 3.402, de 2006; e nº 2.835, de 2001</p>	<p>Este conjunto normativo, fundamental no processo de estímulo à competição e à correção de assimetria de informações, também se revela fortemente vinculado à constituição da PRSA. As instituições financeiras que buscam atrair novos clientes a partir do oferecimento de condições mais favoráveis devem estar particularmente atentas aos processos de análise cadastral e documental, tendo em vista que as “portabilidades”, ao permitirem rápida migração de clientes e operações interinstituições, poderiam eventualmente comprometer o processo normal de análise.</p>
<p>Resolução nº 3.694, de 2009</p> <p>Adequabilidade de Produtos e Serviços (<i>Suitability</i>)</p>	<p>Esta regra também está plenamente atrelada à regulamentação que trata da responsabilidade socioambiental, ao dispor sobre a obrigatoriedade de adequação dos produtos e serviços ofertados pela instituição às necessidades, interesses e objetivos dos clientes.</p>
<p>Resolução nº 3.954, de 2011</p> <p>Correspondentes no país</p>	<p>Considerando a importância que o segmento dos correspondentes – cuja atuação está focada na prestação de serviços de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante – ostenta no processo de distribuição do crédito no país, e tendo em vista que eles atuam em nome e sob a responsabilidade das instituições financeiras, é desnecessário alertar para o grau de envolvimento também desse setor com a PRSA.</p> <p>Essa importância, no mínimo, coloca os correspondentes como um dos principais interlocutores da instituição financeira na execução da PRSA, figurando como parte fortemente interessada. Em adição a essa relevância, a instituição financeira deverá estar especialmente atenta às questões jurídicas que envolvem a matéria, ante os evidentes riscos, diretos e indiretos, que essa relação impõe.</p>

Capítulo II

Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA)

O conceito de responsabilidade socioambiental vem sendo discutido há mais de quatro décadas, em um contínuo processo de evolução.

No início dos anos 1970, o economista Milton Friedman publicou o artigo “The social responsibility of business is to increase its profits”, no *New York Times*¹, que deu início à discussão de que a única responsabilidade social da empresa deveria ser dar lucro a seus acionistas.

Confrontando esse pensamento, no fim dos anos 1970, novas teorias trouxeram a percepção da empresa como entidade moral. A ideia de responsabilidade individual evoluiu para uma perspectiva organizacional, dissociando-se do assistencialismo e da filantropia, passando a compreender as consequências do negócio para o meio ambiente e para a sociedade. Dessa forma, as empresas passam a ser vistas pela sociedade como estratégicas nos debates sobre problemas ambientais e sociais.



Dentro desse processo evolutivo, em 1987, foi lançado o Relatório Brundtland, em que, pela primeira vez, surge o conceito de “desenvolvimento sustentável” como aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, garantindo a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações, harmonizando o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a inclusão social. E, em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUCED), a Rio-92, discutiu-se a necessidade de conciliar consciência ecológica com crescimento econômico.

1. FRIEDMAN, M. , The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits, The New York Times Magazine, New York, Setembro, 1970.



Nas três últimas décadas, relatórios científicos trouxeram à tona diversos debates acerca dos problemas ambientais – aquecimento global, destruição da camada de ozônio, devastação de florestas tropicais etc. O que se pôde observar foi o surgimento e o crescimento de organizações da sociedade (ONGs) exigindo dos governos ações mais concretas, por meio de políticas públicas e de atuações socioambientais mais consistentes

das empresas. Desse modo, observou-se, nesse período, o crescente número de empresas que passou a adotar a Responsabilidade Social Corporativa como parte de suas estratégias.

Apesar da evolução da discussão, não existe um consenso sobre o conceito de responsabilidade social e ambiental das organizações. Alguns focam a responsabilidade social como um compromisso para a sociedade, como Ventura (1999)²:

Responsabilidade Social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que a afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade, de modo específico, agindo de forma proativa e coerente no que tange a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela.

2. VENTURA, Elvira C.F. Responsabilidade social das organizações: estudo de caso no Banco Central do Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola Brasileira de Administração Pública/Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: Ebp/FGV, 1999.

Outros já incorporam na responsabilidade social aspectos ambientais, como Gaspar (2007)³:

É um processo contínuo e progressivo de envolvimento e desenvolvimento de competências cidadãos da empresa, com a elevação de responsabilidade sobre questões sociais e ambientais relacionadas a todos os públicos com os quais ela interage: o corpo de colaboradores diretos (público interno), sócios e acionistas, fornecedores, clientes e consumidores, mercado e concorrentes, poderes públicos, imprensa, comunidade e o próprio meio ambiente.

Em relação às instituições financeiras, a Resolução nº 4.327/2014 dá enfoque à responsabilidade socioambiental como parte do negócio, estabelecendo padrões mínimos aplicáveis aos diferentes tipos de instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central, ao abranger aspectos de eficiência, concorrência e mitigação de riscos. É importante ressaltar que um crédito recusado em uma instituição em razão da inconformidade ambiental ou social não pode ser aceito por outra instituição, pois o risco permanece no sistema financeiro.

Outro aspecto importante a ser observado na política de RSA está relacionado à sua construção e implantação. A política não pode ser estruturada por apenas uma pessoa ou uma equipe. Deve envolver toda a organização, da alta gestão aos colaboradores da ponta, que lidam diretamente com o cliente. Assim, os conceitos de sustentabilidade social e ambiental devem ser disseminados em toda a instituição, para que todos tenham consciência da importância do tema para a organização e para os negócios, atentando para os riscos e as oportunidades.

3. GASPAR, Alberto de Faria. Responsabilidade socioambiental empresarial: do conceito à prática. Disponível em: www.crescer.org/labideias.php?&idArt+4. Acesso em: 31 out. 2007.





A PRSA deve ser um conjunto de compromissos perante as partes interessadas para realizar seus negócios com viabilidade econômica, responsabilidade social e adequação ambiental. Esses compromissos devem abranger diretrizes estratégicas e a adoção de mecanismo de gestão de risco que permita identificar, analisar, categorizar, mitigar, controlar e monitorar os riscos socioambientais presentes nos negócios.

Tendo em vista que a PRSA, por força normativa, integra a política estratégica da instituição, ela deve ser elaborada de maneira realista, para que possa ser exequível e monitorada. Uma PRSA bem elaborada e bem conduzida, além de agregar valor para a instituição financeira, contribui para o desenvolvimento sustentável do país e para a saúde do sistema financeiro. A política também deve promover o engajamento dos clientes, para fomentar a adequação socioambiental dos negócios. Para que isso ocorra, a expectativa é que as instituições financeiras, no mínimo:

- Realizem operações com foco no risco inerente à atividade e aos demais riscos incorridos.
- Observem os princípios de boa governança corporativa.
- Promovam interação com as partes interessadas.
- Garantam a divulgação das informações de forma oportuna e precisa.
- Adotem políticas compatíveis com a natureza, a dimensão e as características de suas operações, avaliando adequadamente o custo envolvido e a aplicabilidade.
- Evitem causar ou contribuir para impactos negativos à sociedade e ao meio ambiente.
- Respeitem os direitos humanos.
- Incentivem parceiros e clientes a adotar princípios de responsabilidade socioambiental.

Vale ressaltar que, além do Conselho Monetário Nacional ter estabelecido a obrigatoriedade da constituição de uma PRSA a partir do ano de 2015, essa responsabilidade já estava prevista em outras regulações que envolvem as instituições financeiras. Por exemplo, o Art. 116 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A):

Art. 116. [...] Parágrafo único: *O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.*

Em relação às cooperativas de crédito, os princípios da responsabilidade socioambiental estão alinhados com os Princípios de Cooperativismo presentes do Art. 4º da Lei nº 5.764/1971:

- adesão livre e voluntária;
- gestão democrática;
- participação econômica;
- autonomia e independência;
- educação, formação e informação;
- intercooperação;
- interesse pela comunidade.

A PRSA, ainda de acordo com a Resolução nº 4.327/2014, deve ser construída sobre três pilares principais: os Princípios e Diretrizes, que norteiam as ações em função da natureza dos negócios; a Estrutura de Governança; e o Sistema de Gestão de Risco Socioambiental.

Os princípios e as diretrizes devem ser tratados como o eixo principal da PRSA; por meio deles, é possível identificar qual a política estratégica de sustentabilidade a ser adotada pela instituição. Além da PRSA, o regulador também exigiu um plano de ação, uma ferramenta de gestão que servirá como instrumento de natureza operacional, voltado para a execução e a consolidação dos princípios e diretrizes nas ações de rotina da instituição.

A. Princípios de RSA

A regulamentação determina que a instituição deve estabelecer princípios e diretrizes que incorporem práticas de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas. Por outro lado, não determina conteúdo-padrão para a política. Além disso, ela deixa evidente que este conteúdo deve ser compatível com os objetivos da instituição, com as características operacionais e com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos.

A política estabelecerá os princípios que nortearão as ações da instituição. O plano de ação, que será tratado em capítulo específico deste guia, será o instrumento para que esses comandos sejam cumpridos e executados. São ações distintas e de igual relevância.

Quais são esses compromissos e princípios que, em seu conjunto, formarão a PRSA? A própria regulamentação fornece elementos para a elaboração, além de outras recomendações que a literatura sobre o tema ou mesmo acordos nacionais e internacionais firmados sugerem.

Eis alguns exemplos ilustrativos:

- ética e transparência nos negócios e relacionamentos;
- foco nos resultados que gerem valor no longo prazo;
- gestão participativa;
- boas práticas de governança corporativa;
- valorização das pessoas;
- busca pela sustentabilidade social e ambiental nos negócios e nos relacionamentos;
- excelência e qualidade nos produtos e serviços;
- respeito e fortalecimento de características culturais e econômicas da região;
- respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- atuação com equidade;
- combate ao crime de lavagem de dinheiro e de corrupção;
- estímulo às práticas social e ambientalmente sustentáveis entre as partes interessadas;
- fornecimento de produtos e serviços adequados às necessidades dos clientes;
- inclusão e educação financeiras;
- promoção do desenvolvimento sustentável local, entre outros.

B. Diretrizes da política



Para a definição das diretrizes, é preciso conhecer o perfil de atuação e os negócios da instituição. Em seguida, é necessário ponderar sobre o que é relevante ou não para o negócio e identificar a materialidade dos aspectos sociais e ambientais para as partes interessadas. Se, por um lado, os princípios são básicos para qualquer tipo de instituição financeira, por outro, à luz das diretrizes, é possível conhecer qual é

a estratégia socioambiental escolhida pela instituição. Por isso, o regulador exigiu que a PRSA seja aprovada pela diretoria ou pelo Conselho de Administração, quando houver.

Considerando que cada instituição definirá suas próprias diretrizes estratégicas, de acordo com o perfil e o grau de complexidade de seus negócios, em caráter ilustrativo, seguem algumas sugestões de diretrizes a serem adotadas:



Gestão da política

- Revisar continuamente processos de gestão incorporando os princípios desta política.
- Estabelecer mecanismos de ampla divulgação da política, bem como disseminar interna e externamente os princípios estabelecidos.
- Integrar a PRSA às demais políticas estratégicas da instituição, como de crédito, recursos humanos, gestão de riscos, controles internos, auditoria interna etc.
- Estabelecer periodicidade de renovação/atualização da política de RSA.
- Manter e verificar continuamente a adequada estrutura de governança capaz de assegurar e de monitorar o cumprimento da PRSA.
- Promover estudos, pesquisas e intercâmbio de informações sobre boas práticas socioambientais no sistema financeiro, com o objetivo de aprimoramento da política e das ações a ela relacionadas.



Relacionamento com partes interessadas

- Estabelecer um código de ética e conduta a ser seguido nos negócios e nos relacionamentos da instituição.
- Promover ampla divulgação e capacitação do código de ética e conduta para funcionários e fornecedores de produtos e serviços.
- Criar programa de educação financeira para públicos de interesse, como clientes e colaboradores/funcionários etc.
- Respeitar e promover os direitos humanos, rejeitando práticas que estimulem o trabalho análogo ao trabalho escravo, a mão de obra infantil, ou qualquer tipo de violação aos direitos humanos.
- Criar mecanismos efetivos de engajamento das partes externas interessadas para a criação da política (por exemplo: audiência pública, painel de partes interessadas, envio de questionários etc.).
- Implantar/aperfeiçoar um canal de comunicação para facilitar a interlocução com as partes interessadas.



Público interno

- Promover a interação e o diálogo aberto entre os funcionários, por meio de canal de comunicação com a administração e preservação do sigilo.
- Adotar política e programas internos de valorização da diversidade.
- Promover programas contínuos de capacitação dos colaboradores/funcionários.
- Promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida do público interno e da comunidade na qual a instituição está inserida.
- Incluir os princípios de sustentabilidade social e ambiental nos treinamentos dos colaboradores/funcionários da instituição.
- Adotar práticas de valorização dos empregados e de promoção dos valores pessoais e profissionais.
- Adotar critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de avaliação de resultados e de desempenho dos colaboradores/funcionários, com vista à inclusão em política de remuneração variável.

- Promover acessibilidade nos espaços físicos da instituição, para facilitar o acesso e a inclusão social.
- Adotar boas práticas de ecoeficiência na organização, promovendo o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais deles derivados, desenvolvendo indicadores para monitoramento.



Fornecedores e clientes

- Estimular boas práticas socioambientais entre clientes e fornecedores.
- Fortalecer o relacionamento com fornecedores e clientes para reduzir assimetrias de informação, mitigar riscos e avaliar possíveis oportunidades de negócio, ampliando a política de “Conheça seu Cliente” para “Conheça seu Fornecedor de produtos e serviços”.
- Criar critérios socioambientais na contratação de fornecedores alinhados à política da instituição.



Comunidade

- Estimular o trabalho voluntário entre colaboradores/funcionários em benefício da comunidade local.
- Estabelecer parcerias com entidades governamentais, com o objetivo de colaborar e fomentar o desenvolvimento sustentável local.



Gestão de risco

- Implantar sistema de gestão de risco socioambiental nos negócios: operações de crédito, investimentos, participações etc.
- Estimular diretrizes e políticas corporativas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate à corrupção.
- Considerar os riscos sociais e ambientais na elaboração de novos produtos e serviços.
- Adequar o sistema de gerenciamento de risco às mudanças legais, regulamentares e de mercado.
- Estabelecer mecanismos de avaliação socioambiental de garantias.



Produtos e serviços

- Prestar informações claras sobre produtos e serviços oferecidos a clientes e usuários.
- Desenvolver e ofertar produtos e serviços que gerem benefícios sociais e ambientais, adequados às necessidades da população.
- Prover financiamentos para fomento de novas tecnologias que promovam o desenvolvimento da economia verde.
- Considerar os riscos sociais e ambientais na precificação dos produtos e serviços prestados.



Transparência e prestação de contas

- Produzir e publicar relatório socioambiental da instituição para melhorar o nível de informação às partes interessadas.
- Disponibilizar informações financeiras e não financeiras que permitam às partes interessadas avaliar todas as dimensões de atuação da organização.

C. A responsabilidade socioambiental na organização e nos negócios



A responsabilidade socioambiental apresenta diversos conceitos que, de maneira geral, são voltados para o relacionamento da empresa com as partes interessadas e com o meio em que atua. Poucas definições focam na responsabilidade e na inserção dos aspectos socioambientais no negócio, como visto na principal preocupação contida na Resolução nº 4.327/2014. A norma considera a política de responsabilidade

socioambiental um grande guarda-chuva, contemplando as diversas atividades internas da instituição – envolvendo o relacionamento com fornecedores, funcionários, comunidades afetadas –, e também dos negócios – envolvendo clientes, investidores, parceiros etc. Dessa forma, a PRSA não é política assistencialista, mas parte do negócio praticado nas instituições financeiras, por isso ela também diz respeito aos riscos e às oportunidades relacionados às operações.



É importante destacar que as dimensões da organização e do negócio abordadas na política estão inter-relacionadas e, quando bem conduzidas, tanto uma quanto a outra geram valor para a instituição. De forma abrangente, os resultados positivos das boas práticas de RSA ficam dispersos na dimensão organizacional e, muitas vezes, são identificados apenas em longo prazo. Por outro lado, a materialidade da falta de boas práticas é mais visível, pois gera resultados negativos em médio e até em curto prazo.

Um bom exemplo disso é o relacionamento das instituições financeiras com os clientes. Caso as instituições não adotem boas práticas de RSA com seus clientes, uma das principais partes interessadas, tratando-os sem ética, transparência e sem procurar oferecer produtos e serviços adequados às suas necessidades, ficarão sujeitas a riscos de conformidade legal, podendo gerar prejuízos financeiros imediatos e, no limite, provocar um risco sistêmico.

Para o desenvolvimento da política e das ações socioambientais, uma importante etapa a ser cumprida é o mapeamento das partes interessadas, que se faz identificando, nos públicos que se relacionam com a empresa, as partes mais impactadas por suas ações e seus produtos e serviços. Outra etapa igualmente relevante é a criação de um programa de engajamento das partes interessadas, pois, a partir das contribuições advindas de suas participações, é possível avaliar a materialidade dos aspectos socioambientais a serem contemplados pela política.

O quadro a seguir traz um resumo dos custos da irresponsabilidade no relacionamento com as partes interessadas e os benefícios do seu engajamento e das boas práticas socioambientais nesse relacionamento.


Partes interessadas
Riscos x Oportunidades


Colaboradores/Funcionários

 Retenção
Produtividade

 Greves
Sabotagem

Acionistas

 Investimentos
de longo prazo


 Desinvestimentos


ONGs

 Cooperação
Parceria


 Campanhas


Governos

 Recompensa
Benefícios fiscais


 Suspensão/Encerramento
de Atividades
Multas


Mídia

 Melhorias de
imagem e reputação


 Publicidade
negativa


Fornecedores

 Mitigação de risco
Qualidade na compra
de produtos e serviços


 Risco legal
Risco de imagem


Financiadores

 Redução do
custo financeiro


 Aumento do
custo financeiro


Clientes

 Fidelização
Abertura para
novos negócios


 Perda de contratos
Processos judiciais
Boicotes


Comunidade local

 Melhora da imagem
Abertura de mercado
Fidelização


 Boicotes
Risco de imagem
Sabotagem


Seguradora

 Redução
dos prêmios

 Perda de
cobertura

Regulação/Mercado

 Abertura de
novos mercados

 Perda de
mercado

A visão de que sustentabilidade social e ambiental faz parte do negócio de uma instituição financeira pode ser uma abordagem nova para algumas entidades dessa área, principalmente porque a intermediação financeira, diretamente, não é um negócio de grande impacto social e ambiental. O principal impacto do negócio das instituições financeiras sobre o meio ambiente e sobre a sociedade é indireto: ocorre por meio de seus clientes e/ou investidores que, em muitos casos, fazem parte do setor produtivo.

Embora as instituições financeiras não façam parte do sistema produtivo, as atividades internas também resultam em impacto no meio ambiente. Por exemplo, também são emissoras de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e para as mudanças climáticas. Um programa de mitigação de emissões é bem-vindo, por exemplo, com redução de viagens, estímulo à diminuição do uso de veículo pelos colaboradores/funcionários e medidas compensatórias, como a compra de créditos de carbono.

Ainda em relação à dimensão organizacional, um aspecto importante a ser considerado na PRSA é a adoção de um sistema de uso mais eficiente dos recursos, conceito conhecido como “ecoefficiência”. A adoção de práticas mais ecoeficientes em uma instituição financeira pode parecer irrelevante, já que apresenta baixo impacto sobre o meio, por não participar do sistema produtivo, mas gera vários benefícios. Existem sete elementos fundamentais para o alcance da ecoeficiência:

1. Minimizar a intensidade do uso de materiais
2. Minimizar a dispersão de substâncias tóxicas
3. Minimizar o uso de energia e água
4. Fomentar a reciclagem e o reuso de materiais
5. Optar pela utilização sustentável de recursos renováveis
6. Estender a durabilidade dos produtos
7. Promover a educação das partes interessadas para um uso mais racional dos recursos naturais e energéticos

Para a promoção da ecoeficiência nas instalações da instituição financeira, é necessária a implantação de um sistema com indicadores, processos e rotinas, a fim de que possa ser auditado, monitorado e reportado aos gestores responsáveis e às demais partes interessadas. No capítulo do plano de ação, serão descritos exemplos de boas práticas de ecoeficiência.

São várias as vantagens na adoção de boas práticas de ecoeficiência nas instalações de instituições financeiras – elas estão inter-relacionadas.



Outro aspecto importante a ser tratado na dimensão organizacional da política é o estabelecimento de critérios socioambientais na contratação de produtos e serviços junto aos fornecedores. A instituição deve ter procedimentos próprios, de modo a mitigar riscos e a incentivar as boas práticas socioambientais entre seus fornecedores. Mais uma vez, as regras e os procedimentos devem ser sistematizados, para que possam ser monitorados e reportados.

Na dimensão organizacional, sem dúvida, a principal parte interessada são os colaboradores/funcionários. Por isso, a PRSA deve estar integrada à política de recursos humanos da instituição. Existem outras recomendações de ações de RSA a serem adotadas na organização, propostas de atividades para o relacionamento com as diversas partes interessadas, que serão listadas no capítulo sobre o plano de ação.

A implantação das ações socioambientais no âmbito organizacional deve adotar os princípios da relevância e da proporcionalidade. Por exemplo, para uma instituição com grande número de agências, com uma grande estrutura organizacional, as práticas de ecoeficiência têm mais materialidade do que para uma instituição de porte menor e que funciona com uma pequena instalação.

Além da organização, as instituições financeiras devem adotar práticas socioambientais em seus negócios, uma vez que, cada dia mais, questões sociais e ambientais estão se tornando riscos e oportunidades para qualquer atividade econômica, especialmente para os intermediadores de recursos.

A necessidade de incorporar aspectos sociais e ambientais nos negócios das instituições financeiras tem se tornado evidente, não apenas por força regulatória, mas também pela crise ecológica vivenciada nos últimos anos.

Mudanças climáticas, crise de recursos hídricos, exaustão de fertilidade dos solos, acidez dos oceanos, poluição dos lençóis freáticos por excesso de fertilizantes e agrotóxicos são alguns exemplos que geram impacto direto sobre os negócios dos tomadores ou emissores com os quais as instituições fazem negócios.

A crise ecológica, as pressões da sociedade e os aspectos regulatórios criam um novo ambiente institucional no qual as questões sociais e ambientais se tornam mais evidentes em um ritmo acelerado e cada vez mais relevante para as instituições financeiras.

As instituições que, de maneira alienada, conduzirem seus negócios ignorando as questões socioambientais estarão incorrendo em dois erros fundamentais: primeiro, por aumentar a exposição aos riscos decorrentes de danos sociais e ambientais e, segundo, por perder oportunidades de negócio geradas pelas mudanças nos rumos da economia.

D. Estrutura de governança



O sucesso na implantação da PRSA depende de uma adequada estrutura de governança que assegure as condições para a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão da PRSA. A criação dessa estrutura deve seguir os padrões de boas práticas de governança corporativa.

Um dos princípios básicos de governança é a transparência. Por meio dela, as organizações têm por obrigação informar e disponibilizar para as partes interessadas, em linguagem acessível ao público-alvo, todas as informações de seu interesse, especialmente as de

alta relevância, que possam alterar os resultados, as oportunidades e os riscos nos negócios. A atuação com transparência leva à confiança no relacionamento da instituição com clientes, colaboradores, investidores, reguladores e demais partes interessadas.

Outro princípio da boa prática de governança corporativa é a prestação de contas. A instituição financeira deve reportar informações de forma responsável, fundamentada nas melhores práticas contábeis e de auditoria, de maneira que os leitores possam compreender com clareza o desempenho econômico-financeiro atual.



Em relação à responsabilidade socioambiental, a prestação de informações deve ir além dos dados econômico-financeiros. Deve contemplar os demais dados e informações sobre a gestão socioambiental em todas as áreas relevantes da instituição, reportando fatos que possam gerar impactos positivos e negativos nos resultados, bem como comprometer valores em longo prazo.

É importante reforçar que os relatórios de prestação de contas devem conter indicadores que forneçam condições, tanto para os gestores como para as demais partes interessadas, de monitorar

a realização dos compromissos assumidos, bem como apresentar a evolução das ações planejadas.

A Resolução nº 4.327/2014 ressaltou alguns aspectos importantes relacionados à governança: (i) designação de um diretor-responsável; (ii) aprovação pela diretoria ou pelo Conselho de Administração, quando houver; (iii) subordinação da gestão do risco socioambiental a uma área de risco, para evitar conflitos de interesse; e (iv) a sugestão da criação de um comitê de RSA, com atribuições consultivas, que pode estar subordinado ao Conselho ou à Diretoria Executiva.

Essa estrutura depende de uma variedade de fatores que compõem a organização e o ambiente em que ela atua. Dentre eles, pode-se destacar: complexidade da instituição – porte, produtos e serviços – e sua estratégia em relação à sustentabilidade social e ambiental.

Um importante aspecto a ser considerado na estrutura de governança é a segregação de função. Recomenda-se que a instituição defina com clareza as atribuições e as responsabilidades dos colaboradores/funcionários e dos demais atores envolvidos na PRSA, especialmente segregando quem tem atribuição para autorizar, executar, aprovar, registrar e auditar. Não se deve esquecer de

estabelecer, de forma clara, as alçadas de autorização e o estabelecimento de controles internos eficientes para assegurar o cumprimento das regras.

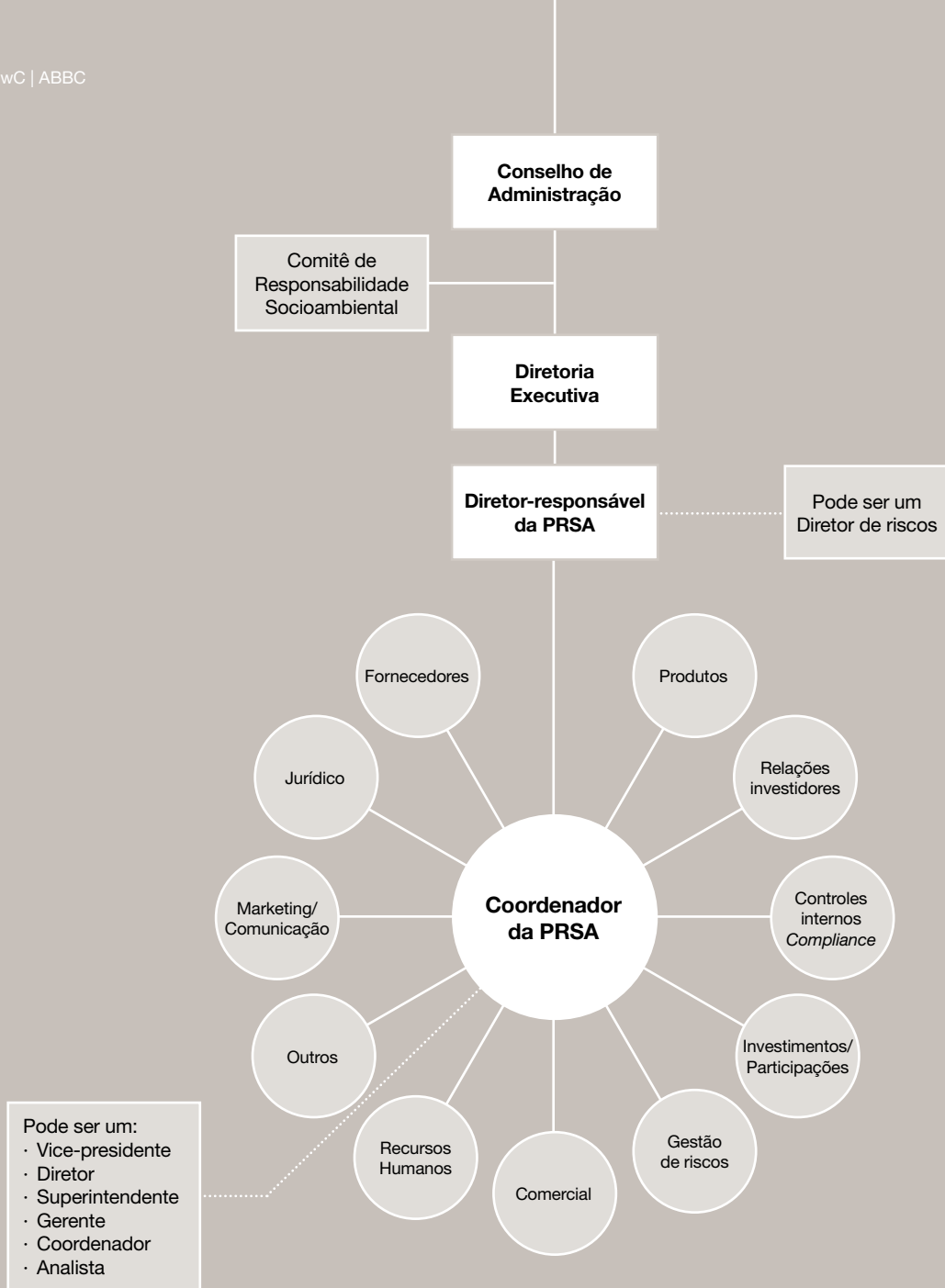
As funções ou atividades devem ser sistematizadas, com processos claros e institucionalizados em manual de procedimentos para monitoração, de modo que, mesmo com a substituição do responsável, eles continuem, sem prejuízo de eficiência. A distribuição das funções deve evitar conflitos de interesse. Por exemplo, não é aconselhável que um diretor ligado à área Comercial seja designado como o responsável pela PRSA, uma vez que haveria potenciais conflitos de interesse.

É importante lembrar que a PRSA deve permear toda a organização e, para isso, recomenda-se que haja um profissional responsável pela coordenação que, dependendo da complexidade da instituição, pode estar no nível de diretor, superintendente, coordenador, gerente e até mesmo de um analista. Esse profissional não necessariamente teria a responsabilidade exclusiva da coordenação da PRSA, podendo acumular outras atribuições. Além disso, compete ao coordenador da política criar relatórios gerenciais, reportando-se aos superiores sobre a gestão da PRSA e contribuindo para a elaboração do relatório socioambiental.

Outra unidade importante dentro da estrutura de governança é o Comitê Socioambiental, com atribuições de natureza consultiva, vinculado à Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Administração, quando houver. A resolução abre a oportunidade de convidar uma parte interessada externa para sua composição. Essa participação, além de legitimar a política perante as partes interessadas, enriquece os debates e, de forma independente, contribui para o aperfeiçoamento da política, uma vez que o Comitê funcionaria como um fórum de discussões.

Um aspecto importante a ser reforçado é que a área de risco socioambiental – embora ligada ao coordenador da PRSA, inclusive para fornecer dados e informações sobre suas ações – deve ser subordinada a uma área de risco, como bem determina a Resolução nº 4.327/2014. Afinal, gestão de risco deve ser executada por quem entende de risco.





Capítulo III

Gerenciamento dos riscos socioambientais



O gerenciamento dos riscos socioambientais nas instituições financeiras foi o grande motivador para a edição da Resolução nº 4.327/2014. Após ampla pesquisa, constatou-se que havia grande disparidade no tratamento do tema entre as instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Embora a discussão sobre a importância da responsabilidade social e ambiental tenha avançado no setor empresarial, ainda é complexo para os gestores avaliarem a materialidade das questões sociais e ambientais. Um facilitador para a análise das questões ambientais foi a adoção do Princípio do Poluidor Pagador (PPP) e, para as sociais, a adoção de outros princípios

relacionados aos direitos humanos no ordenamento jurídico de diversos países, inclusive no Brasil. Dependendo da regulação de cada nação, os danos sociais e ambientais causados por uma atividade econômica podem resultar em perdas financeiras para seus causadores.

Desse modo, a materialidade das questões socioambientais é mais evidente, quando se torna risco financeiro, ou seja, quando se transforma em perda potencial ou efetiva. Nas instituições financeiras, em relação ao risco ambiental, a materialidade ocorreu, inicialmente, por meio do risco legal, uma modalidade de risco operacional, de acordo com o conceito definido pelo Comitê de Basileia⁴.

4. Esse conceito foi acatado pela Resolução nº 3.380 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 29 de junho de 2006.



A Resolução nº 4.327/2014 traz uma definição muito simples para o risco socioambiental: “a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais”. Sobre essa definição, vale ressaltar que as perdas podem ocorrer mesmo antes de se efetivar o dano. A possibilidade do dano já pode provocar perdas. Exemplo disso ocorre com o risco de reputação. Se uma instituição financia projetos com alto potencial de danos sociais e ambientais, isso pode afetar sua reputação, mesmo antes de o dano se efetivar. Esse é o motivo pelo qual algumas instituições relutam em financiar empreendimentos social e ambientalmente muito arriscados.

Um aspecto importante em relação ao risco socioambiental é que ele permeia as demais modalidades de risco aos quais as instituições financeiras estão expostas. Ele pode potencializar o risco operacional, especialmente nas modalidades legal e reputacional, os riscos de crédito e de mercado.

O risco socioambiental pode provocar perdas para as instituições de forma direta e indireta. Por exemplo, as instituições financeiras estão expostas indiretamente ao risco ambiental nas operações de crédito porque, de forma global, a legislação ambiental, tanto de países desenvolvidos quanto de países em desenvolvimento, incorpora o Princípio do Poluidor Pagador. Isso obriga o poluidor à prevenção, reparação e repressão do dano

ambiental, medidas que podem ter reflexo na situação econômico-financeira dos tomadores de crédito, uma vez que comprometem sua capacidade de pagamento. O que é risco financeiro para o tomador de crédito torna-se também risco para o financiador. Assim, o risco ambiental, ao afetar a saúde financeira do tomador de crédito, consequentemente se torna risco para a instituição financeira.

Por outro lado, alguns problemas ambientais globais, independentemente da legislação de cada país, em especial os relacionados às mudanças climáticas, vêm se tornando relevantes para a economia, inclusive com potencial para comprometer a capacidade de

pagamento dos tomadores de crédito pertencentes a atividades econômicas diretamente afetadas, por exemplo, a agropecuária e o setor de energia. A escassez de água é outro problema que tem comprometido o retorno financeiro e se tornou risco potencial e efetivo para muitos tomadores de crédito, bem como a perda de biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Em relação ao risco de mercado, muitos estudos têm comprovado que o mercado de capitais responde tanto de forma positiva quanto negativa ao desempenho socioambiental das empresas. A falta de informações para o mercado tornava pouco viável a avaliação dos fornecedores de crédito e financiamento das empresas quanto às questões socioambientais, mas os investidores têm pressionado os órgãos reguladores do mercado de capitais para obrigar as empresas a divulgar mais informações sobre riscos sociais e ambientais, em especial sobre o clima.

Nesse contexto, a Securities and Exchange Commission (SEC), em fevereiro de 2010, lançou um guia oficial para orientar e esclarecer o que as empresas de capital aberto devem divulgar sobre questões relacionadas ao clima. O propósito dessa iniciativa é fazer com que as empresas informem aos investidores sobre a materialidade das questões climáticas nas operações de negócios, incluindo as novas políticas de gestão de emissões, os impactos físicos das mudanças climáticas ou oportunidades de negócio associadas à crescente economia de energia limpa.

No Brasil, a evidenciação de informações sobre as práticas socioambientais, embora não obrigatória, tem tratamento por meio de orientações dos reguladores sobre a divulgação – Pareceres de Orientação nº 15/87, 17/89 e 19/90 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBC-T nº 15, aprovada pela Resolução nº 1.003/2004 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e Norma de Procedimento de Auditoria nº 11 do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Assim, o impacto do risco socioambiental sobre os preços de ações e/ou títulos em geral afeta os resultados das instituições financeiras, uma vez que podem refletir em perdas ou ganhos por causa do efeito de variação nos preços dos ativos que compõem seus respectivos portfólios. Além disso, eles sofrem perda de reputação em relação ao seu dever fiduciário, quando fazem gestão de ativos de terceiros, como na gestão de fundos mútuos de investimento.

Contudo, as instituições não estão expostas ao risco socioambiental apenas indiretamente, como nas operações de crédito e nos investimentos em que o dano socioambiental é provocado pelo tomador ou pelo emissor. Podem ocorrer situações em que a instituição financeira venha a ser considerada responsável pela reparação do dano ambiental. Nesse caso, o risco socioambiental configura-se como risco legal. Isso pode ocorrer na área operacional da organização, por exemplo, na disposição de resíduos, ou mesmo como proprietário de imóvel com dano ambiental recebido em garantia de uma operação financeira.

A. Mapeamento dos negócios e dos riscos

Desse modo, a implantação de um sistema de gerenciamento de risco socioambiental dependerá, necessariamente, de uma avaliação dos principais negócios realizados pela instituição financeira. Nesse aspecto, é imprescindível a aplicação do princípio da relevância. O nível de

abrangência do gerenciamento de risco socioambiental dependerá do grau de exposição da instituição nos negócios. O mapeamento do risco deve seguir alguns passos descritos a seguir, que têm uma sequência que vai de uma avaliação macro ao detalhamento.



Etapa	
1	Mapeamento dos negócios.
2	Que tipo de negócio tem exposição ao risco socioambiental? Com base no princípio da relevância, decidir sobre as operações que serão sujeitas à gestão do risco socioambiental.
3	<ul style="list-style-type: none">· Mapeamento do risco socioambiental na carteira de crédito.· Categorização do risco socioambiental – alto, médio e baixo risco.
4	Adoção de outros critérios (porte/faturamento/localização etc.) para seleção de clientes com atividades de alto e médio riscos que estarão sujeitos à avaliação de risco socioambiental.
5	Inclusão dos clientes no sistema de gestão de risco socioambiental. O sistema é um conjunto de regras e procedimentos sistematizados, manualizados, sujeito a controles internos e auditado por auditoria interna e/ou externa.
6	Avaliação de risco das operações. Selecionar as modalidades de crédito de maior risco socioambiental – por exemplo, alguns tipos de financiamento, Crédito Rural, imobiliário, plano empresário, financiamento de projetos de infraestrutura, <i>project finance</i> etc.
7	Incluir as operações no processo e no sistema de gestão de risco que contemple todas as fases da operação: identificação, avaliação, classificação e monitoramento do risco.
8	Monitoramento do risco socioambiental nas operações de crédito.
9	Avaliação e monitoramento do risco socioambiental na fase de recuperação do crédito.

1ª etapa – identificar os principais negócios da instituição:

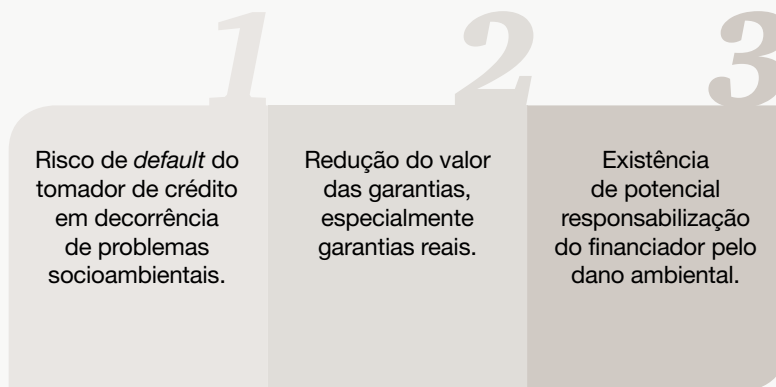
- Operações de crédito;
- Investimentos;
- Participações;
- Emissões;
- Fusões e aquisições;
- Gestão/administração de ativos.

2ª etapa – avaliar em que tipo de negócio a instituição está mais exposta ao risco socioambiental e qual é a sua relevância; decidir sobre que tipo de negócio será realizada a avaliação de risco.

Considerando que grande parte das instituições financeiras está exposta ao risco socioambiental nas operações de crédito, a 3ª etapa é o mapeamento do risco na carteira de crédito da instituição e a correspondente classificação do risco.

Essa é uma etapa importante do processo de implantação do sistema de gerenciamento do risco socioambiental. Para isso, é necessário que todas as operações estejam marcadas com o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), para identificar o tipo de atividade do tomador de crédito. Pelo CNAE, é possível segregar as atividades potencialmente mais arriscadas sob o ponto de vista socioambiental.

Existem três aspectos relevantes que evidenciam a necessidade de fazer a gestão do risco socioambiental nas operações de crédito:



Em relação ao risco ambiental, em geral, o CONAMA e os Conselhos Estaduais do Meio Ambiente fornecem listas de atividades em que são exigidas as licenças ambientais e, em muitas agências ambientais estaduais, é possível verificar o nível de risco. O grau de exigência da agência e da legislação ambiental, para conceder a licença prévia, de instalação ou de operação de uma determinada atividade, está diretamente relacionado ao nível de risco. Essa informação será útil para a classificação do risco, que pode ser categorizado em três níveis: alto, médio e baixo.

Para uma mesma atividade, além do impacto socioambiental, outros aspectos importantes podem alterar o nível de risco, por exemplo: porte da empresa, nível de produção, localização e meio no qual está inserida. Quanto melhor a estrutura institucional – regras claras e transparência, agências ambientais estruturadas, disponibilidade de dados e informações –, menor o nível de risco.

Para avaliar os riscos sociais, as informações não são bem organizadas para fazer uma seleção das atividades socialmente mais arriscadas e para decidir sobre a gestão ou não do risco social. Contudo, ainda é possível fazer seleções com alguns dados disponíveis, como uma busca das pessoas físicas e jurídicas punidas administrativamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por manter trabalhadores em condições análogas às de escravos.

O MTE também fornece estatísticas das atividades econômicas identificadas pelo CNAE com maior incidência de acidente de trabalho e informações sobre regiões onde ocorreu uso de mão de obra infantil, outro risco social muito importante a ser considerado.

Desse modo, o CNAE contribui para a identificação do risco cliente, sendo possível segregar as atividades com maior potencial de risco socioambiental. No passo seguinte, a instituição financeira, com base nos princípios da relevância e da proporcionalidade, deverá decidir se

fará avaliação do risco socioambiental dos clientes ou a partir das operações de crédito. Se a decisão for pela avaliação dos clientes, será necessário obter informações logo no início do relacionamento com a instituição, ou seja, no preenchimento dos dados para o cadastro. O ideal é fazer a avaliação do risco cliente por grupo econômico. O risco socioambiental de uma empresa pode expor todo o grupo.

Algumas informações e documentos podem ser obtidos diretamente com o cliente: licença ambiental, certificação socioambiental e preenchimento de questionários autodeclaratórios. As instituições podem fazer buscas automatizadas dessas informações pela internet, nas agências ambientais estaduais e municipais; no Ministério do Trabalho e Emprego; no Ministério Público do Trabalho; pesquisas nas mídias e até mesmo contratar consultorias especializadas, que fornecem relatórios consolidados para toda a carteira, ou para individualizados, além de parecer técnico com classificação de risco.

Com as diversas informações do cliente, é possível chegar a um *rating* socioambiental:



Alguns critérios da política de “Conheça seu Cliente” fazem parte da avaliação de risco social. Exemplo: critérios para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de combate ao crime de corrupção.



A decisão de fazer avaliação e classificação do risco socioambiental para os clientes depende da preparação ao risco de cada instituição. Algumas instituições podem decidir por fazer a avaliação e a classificação do risco socioambiental apenas nas operações de crédito.

Pode haver questionamentos sobre o fato de a PLD e a anticorrupção fazerem parte de responsabilidade social. Contudo, ao se observar os impactos negativos do crime de

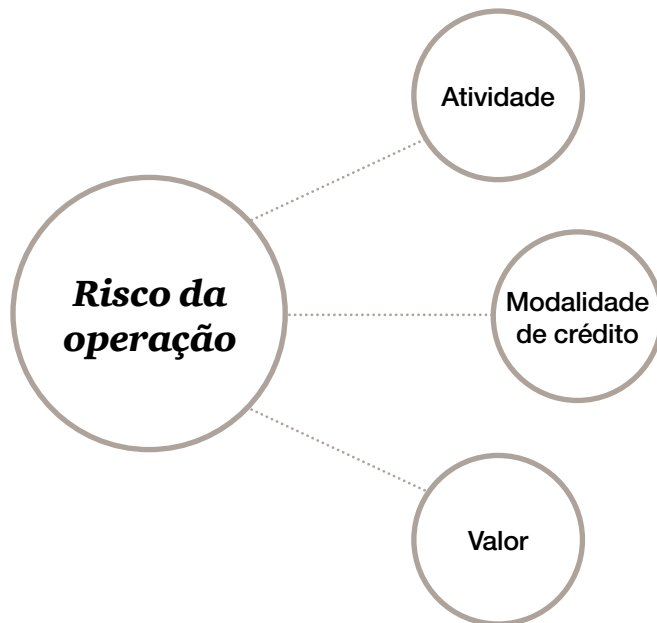
lavagem de dinheiro e de corrupção para a sociedade, não é difícil perceber que, ao estabelecer sistemas de identificação, avaliação e controles para tentar evitar esses crimes, a instituição estará assumindo uma postura ética e socialmente responsável, além de reduzir os riscos legal, de *Compliance* e de reputação.

Ainda em relação à avaliação do risco cliente, adotando os princípios de relevância e proporcionalidade, as instituições podem decidir

fazer a avaliação prévia do risco socioambiental para todos os clientes ou avaliar apenas os de maior risco. Por exemplo, após a seleção pelo CNAE, fazer nova seleção/filtro agregando outros critérios: faturamento/porte da empresa, localização etc. Muitas instituições financeiras têm adotado o critério de faturamento/porte entre os CNAEs selecionados e decidem fazer a avaliação socioambiental das empresas com faturamento superior a um determinado valor.

B. Avaliação socioambiental nas operações de crédito

Depois de mapear as atividades de maior potencial de risco socioambiental, as instituições devem considerar o grau de exposição. Com base no princípio da relevância, a instituição vai decidir se faz o gerenciamento do risco para todas as operações em atividades de alto e médio riscos, ou se estabelece critérios com base no grau de exposição, ou seja, vai avaliar apenas as operações acima de um determinado valor. Mais uma vez, isso dependerá da propensão ou da aversão ao risco de cada instituição.



Por exemplo, a instituição fornece um capital de giro para uma empresa de extração e britamento de pedras (uma pedreira – CNAE 0810-0/99). É uma atividade arriscada, sob o ponto de vista social e ambiental. A instituição pode decidir incluir essa operação no seu gerenciamento de risco socioambiental, independentemente do valor da operação e do porte do cliente, ou pode excluir essa operação do sistema de gestão de risco, porque seu valor é muito pequeno, e a exposição ao risco de crédito é baixa.

A definição do valor deve fazer parte da política e do sistema de gerenciamento de risco. Por exemplo, devem ser implantados sistemas que impeçam que uma operação acima do valor determinado e com um CNAE classificado como de alto e médio riscos não entre no fluxo de análise de risco socioambiental. Ou seja, os controles internos precisam ser eficientes.

Uma operação pode ser de baixo valor para uma instituição financeira, mas de valor muito alto para outra instituição. A exposição ao risco depende de cada instituição.

Além do valor da operação, outro importante critério a ser adotado para a tomada de decisão sobre se a operação entra ou não no gerenciamento de risco socioambiental é a modalidade da operação. O risco ambiental também depende da modalidade da operação de crédito, especialmente por causa do risco legal. Nos financiamentos de projetos, o dever de cuidado do financiador com os aspectos socioambientais deve ser bem maior do que em uma operação de empréstimo, como capital de giro, ou cheque especial.

Nos financiamentos, os recursos têm destinação certa e facilitam a identificação do nexo de causalidade entre o dano ambiental e a liberação dos recursos. Isso expõe o financiador ao risco legal como poluidor indireto, podendo ser corresponsável pelo dano ambiental e sofrer perdas financeiras que podem ultrapassar muito os valores financiados. Nessa situação, há exposição ao risco de crédito – não receber os recursos disponibilizados – e ao risco legal, ou seja, ser obrigado a reparar os danos causados.

Desse modo, para a implantação de um sistema de gestão de risco socioambiental nas operações de crédito, pode-se utilizar uma matriz, relacionando o risco socioambiental da atividade econômica (CNAE) com a modalidade de crédito. É desejável que as operações de crédito de modalidades com alto potencial de risco socioambiental – *project finance*, financiamento à infraestrutura, plano empresário, Crédito Rural etc. – e de atividade econômica, social e ambientalmente arriscadas sejam incluídas no sistema de gestão de risco socioambiental.

As operações devem ser avaliadas, classificadas e monitoradas por equipe especializada. Existem situações em que é aconselhável contratar um consultor externo para avaliação, classificação e monitoramento, quando o risco é muito alto, por exemplo, contratação de *due diligence*. Exemplos: (i) nos grandes projetos de infraestrutura; e (ii) quando a quantidade desse tipo de operação na carteira é muito pequena e ocorre com baixa frequência, manter equipe ou analista especializado é mais oneroso.

A instituição financeira não deve negligenciar o monitoramento no sistema de gerenciamento de risco socioambiental. No financiamento de projetos, as licenças ambientais prévias, de instalação, de operação e outras licenças são concedidas com condicionantes para mitigação dos danos. Por isso é necessário o monitoramento por parte das instituições financeiras pois, uma vez estabelecidas as condicionantes e o cliente não as cumprir, elas não podem continuar com a liberação dos recursos, sob pena de serem corresponsabilizadas pelo dano.

No caso da avaliação de risco cliente, é aconselhável que na renovação do cadastro, seja verificada a regularidade socioambiental, atualizadas as informações tanto por meio dos questionários auto declaratórios como pelos laudos de visitas e outras fontes de informações.

Outra forma de avaliar o cliente e de orientar a análise de risco ambiental é com base na lista do IBAMA – Anexo I: Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, desenvolvida por órgão ambiental de abrangência nacional e de grande confiabilidade.⁵

5. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/tabela_atividades_do_ctf_app.pdf

C. Operações com garantias imobiliárias

As instituições expõem-se ao risco ambiental na modalidade de risco legal quando recebem imóveis em garantia com algum dano ambiental. No Brasil e em muitos outros países, a reparação do dano ambiental em um bem fica a cargo do novo proprietário, uma vez que a responsabilidade ambiental é gravada no bem – *propter rem*.

Desse modo, as instituições financeiras devem estabelecer critérios claros, inseridos nos sistemas de controle de garantias para avaliar se o imóvel recebido apresenta área contaminada, área de preservação ambiental degradada, se é um patrimônio histórico, ou se tem algum passivo ambiental inerente. A avaliação de garantias pode ser feita tanto internamente quanto contar com a contratação de consultores externos, em formato de *due diligences* ambientais.

Além dos danos ambientais, outros aspectos podem trazer riscos legais e/ou de crédito para a instituição financeira, obrigando-a a avaliar os imóveis recebidos em garantia – se é área de reserva indígena, se é área de reserva de quilombolas, ou área de preservação ambiental. Esses aspectos precisam ser avaliados, porque nem sempre estão averbados nos cartórios de registro de imóveis ou apresentam o Cadastro Ambiental Rural (CAR) devidamente registrado, conforme determinado no Novo Código Florestal.

D. Registro das perdas

O registro das perdas decorrentes dos riscos socioambientais é uma determinação da Resolução nº 4.327/2014. A identificação dessa perda é mais clara nos casos em que ela é decorrente de risco operacional. A instituição é demandada a reparar danos sociais e/ou ambientais originados de suas próprias atividades, ou de operações com tomadores de crédito, emissores de títulos, fornecedores e outros parceiros de negócios.

Contudo, não é um procedimento simples, quando se trata de uma perda decorrente de *default* de crédito, ou mesmo de perda de valor de um título financeiro. É difícil identificar com exatidão o motivo do *default* decorrente de problemas econômico-financeiros que desencadearam uma má gestão socioambiental, ou se a má gestão provocou problemas econômicos financeiros que comprometeram a capacidade de pagamento do tomador.

De qualquer maneira, a preocupação com o registro de perda visa ao aprimoramento do sistema de gerenciamento de risco socioambiental ao longo do tempo. Embora não seja possível identificar com exatidão o valor da perda por problema socioambiental, é possível, pelo histórico da operação, saber que problemas impactaram ou aceleraram o processo de *default* do crédito ou da perda do valor do ativo.

Assim, pelo histórico da operação ou do cliente, é possível registrar a localização do cliente/operação, a atividade econômica, as condições contratuais etc. Registrando as condições gerais da operação, é possível ter maior ou menor incidência de risco e melhorar o gerenciamento, mesmo sem validar o valor exato da perda. Esse registro ainda é um desafio, principalmente para as instituições menores. A sistematização do processo pode ser uma solução, mas é também um desafio organizar um sistema que integre as principais ações do banco com a avaliação do risco socioambiental.

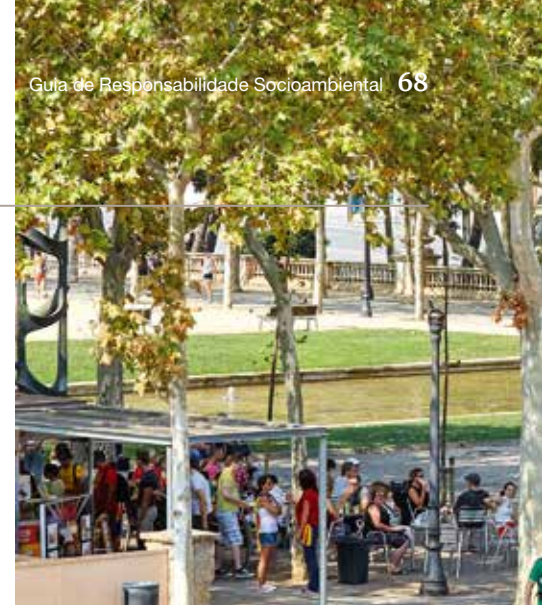
Uma alternativa da instituição para reportar o prejuízo é estimar um percentual para separar o que é decorrente de problema de gestão econômico-financeira do que é de gestão socioambiental.

Capítulo VI

Capacitação

Mudanças regulatórias podem ser um passo importante para inovações. A Resolução nº 4.327/2014 é um exemplo claro disso. As questões socioambientais ganham cada vez mais relevância em governos e organizações do mundo todo, ocasionando riscos e oportunidades. É evidente que, em pouco tempo, será impossível não levar em conta a sustentabilidade socioambiental na estratégia e na avaliação de um negócio. Desta forma, a resolução antecipou inovações inevitáveis para o Sistema Financeiro como um todo.

No entanto, para que ela seja efetiva e possibilite transformações positivas para o negócio, é fundamental que todos os colaboradores das instituições financeiras estejam não apenas cientes de seu conteúdo, mas também sensibilizados em relação ao seu real significado. Afinal, estamos falando do coração estratégico de uma instituição financeira: riscos e oportunidades. Trata-se de uma resolução que traz impactos para áreas fundamentais, como Crédito, Comercial, Jurídico, *Compliance*, entre outras.



A capacitação é um elemento fundamental para que a PRSA seja colocada em prática e executada de maneira correta, conforme orientações da resolução. Sem ela, podem ocorrer deficiências no sistema de monitoramento de riscos socioambientais, como a execução incompleta de análises e o não cumprimento de procedimentos de arquivo de documentos.

Foi neste sentido que a ABBC Educacional, em parceria com a professora Maria de Fátima Tosini, lançou o curso virtual “Introdução à Responsabilidade Socioambiental no Sistema Financeiro”⁶. Trata-se de um *e-learning* de curta duração, elaborado de modo a atingir colaboradores

6. Curso virtual “Introdução à Responsabilidade Socioambiental no Sistema Financeiro”. Saiba mais no site da ABBC (<http://ead.abbc.org.br>).



de todas as áreas e níveis. São animações, divididas em vídeo-aulas de cerca de cinco minutos cada uma. O conteúdo e o formato foram didaticamente elaborados para manter a motivação do aluno e facilitar a absorção das informações. Apesar de curto, o curso aborda o contexto e propicia conhecimentos indispensáveis para o quadro funcional de uma instituição financeira.

Além do ensino a distância, a ABBC Educacional também oferece cursos presenciais voltados aos que trabalharão diretamente com a norma, aqueles que participarão da elaboração da política e aqueles de áreas diretamente impactadas, como Crédito, *Compliance* e Riscos.

O curso “Capacitação em Responsabilidade Socioambiental com Foco na Resolução nº 4.327/2014 do CMN” tem como objetivos auxiliar as instituições financeiras na elaboração de sua política e proporcionar uma compreensão geral sobre como as questões sociais e ambientais são inseridas nos negócios das empresas e das instituições do setor financeiro.

Já o curso “Regulação Socioambiental no Sistema Financeiro” visa a proporcionar aos participantes uma compreensão geral sobre a regulação socioambiental no Sistema Financeiro Nacional, a partir do quadro normativo aplicável.

Esses e outros cursos podem ser oferecidos em turmas abertas na sede da ABBC, na Avenida Paulista, em São Paulo, *in company* ou a distância, para todo o Brasil. É característica do Educacional trabalhar com a flexibilidade e a adaptação necessárias para cada instituição. O programa e o formato dos cursos presenciais e virtuais podem ser elaborados em conjunto, sendo completamente customizados.

Criada em 1999, a ABBC Educacional atua há 15 anos na formação e na capacitação de agentes do mercado financeiro, com a responsabilidade pelo treinamento de mais de 20 mil profissionais. A instituição tem como foco transmitir conhecimentos e desenvolver competências com base em situações reais de trabalho, para que profissionais operem com qualidade nas diversas atividades do sistema financeiro, em um mercado cada vez mais exigente de qualificação.

Capítulo V

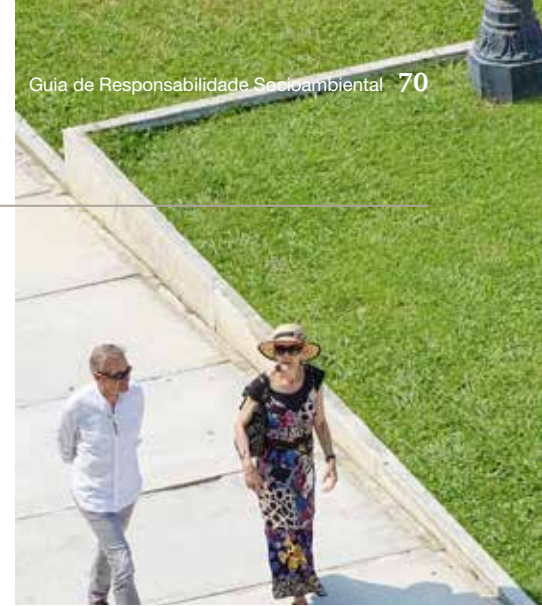
Plano de ação

O plano de ação é o instrumento de gestão para implantar a PRSA. É uma ferramenta que, além de nortear as atividades a serem executadas pelas instituições financeiras, será utilizada pelo Banco Central para avaliar o grau de aderência às diretrizes e estratégias estabelecidas. De acordo com a regulamentação em vigor, o plano de ação deve ser apresentado pela instituição financeira com a PRSA, com igual aprovação por sua Diretoria ou Conselho de Administração.

A elaboração do plano deve adotar os princípios da relevância e da proporcionalidade, bem como os que fundamentaram a política, alinhados às diretrizes estratégicas. Ao analisar o plano de ação, tanto os gestores quanto o regulador terão condições de verificar de que modo e em que espaço de tempo as ações referentes a cada diretriz estratégica estabelecida na política serão implantadas.

Para atingir seu objetivo, o Plano deve ser realista e considerar as condições operacionais da instituição – tanto de orçamento quanto de recursos humanos – para que os prazos estabelecidos sejam suficientes e o plano seja exequível. Para isso, um diagnóstico inicial da instituição se faz necessário, para o entendimento das atuais ações e daquelas que necessitam de desenvolvimento e que irão compor o plano de ação. Se mal dimensionado, ele acarretará custos desnecessários à instituição, pois é exatamente nesta etapa do processo que as medidas de execução e as providências serão adotadas.

Por outro lado, para muitas instituições – em especial as de menor porte e que realizam basicamente operações de crédito com menor espectro de risco –, a PRSA terá sido o primeiro contato com as questões socioambientais.





Nesse caso, a execução do plano de ação também pode e deve servir como um processo de aprendizado de práticas socioambientais na organização e nos negócios, como gerenciamento de riscos socioambientais, mapeamento e engajamento das partes interessadas e outros aspectos relacionados à PRSA.

Não obstante exista uma vasta literatura nos manuais de administração tratando da elaboração de planos de ação, no caso das instituições financeiras, essa ferramenta apresenta característica peculiar que facilita, de certa forma, sua constituição: o caráter exclusivamente executivo. Isso porque as primeiras etapas da criação desse plano de ação já foram cumpridas com a própria implantação da PRSA.

O plano, com base nessas premissas, deve conter o planejamento das ações necessárias para que os compromissos e as diretrizes assumidos na PRSA sejam executados, cumpridos, acompanhados e aperfeiçoados. Isso será obtido por meio da definição de metas, do estabelecimento de rotinas e procedimentos, sem perder de vista a escala de prioridades e o cronograma para cada uma das ações.

Nesse sentido, em princípio, um plano de ação deve observar uma sequência lógica para execução das determinações, contendo, para cada atividade, no mínimo:

- a. as datas para início e término das ações;
- b. o responsável e as áreas responsáveis pela execução e gestão;
- c. os recursos necessários para a execução;
- d. as metas ou os resultados intermediários a serem atingidos no fim de cada programa instituído;
- e. os indicadores que servirão para acompanhamento do grau de execução;
- f. os mecanismos de monitoramento; e
- g. os processos de contínuo aperfeiçoamento.

A seguir, são listados alguns exemplos de medidas que poderiam integrar um plano de ação:

- a. Definição e estabelecimento da estrutura de governança da instituição, que incluiria avaliação criteriosa dos níveis e instâncias decisórias organizacionais que se envolverão com o tema, como gerências, grupos de trabalho, divisões administrativas, ou até mesmo a constituição de um comitê, conforme mencionado na Resolução nº 4.327/2014.
- b. Declaração institucional, por meio de compromisso formal, de que a alta gerência da instituição está diretamente envolvida com as questões socioambientais e que estimula a participação permanente dos empregados em seus diversos níveis organizacionais.
- c. Elaboração e implantação de um planejamento estratégico que permita identificar com precisão a situação corrente e futura da instituição, inclusive no que tange a potenciais riscos socioambientais que decorram do crescimento ou da ampliação dos negócios gerais.
- d. Estabelecimento de fluxos e rotinas administrativas e operacionais que permitam o adequado gerenciamento de riscos, inclusive com a criação de mecanismos de verificação da interseção dos diversos riscos incorridos pela instituição.
- e. Avaliação da necessidade de alteração do estatuto social para abrigar os compromissos e as diretrizes da PRSA.
- f. Estabelecimento de rotina de revisão e aprovação da PRSA e de que forma ela será realizada.
- g. Contratação de assessoria técnica e/ou jurídica, caso necessário, para avaliar os impactos nos negócios da instituição, bem como da evolução da legislação, regulamentação e literatura sobre o assunto (por exemplo: consultoria, auditoria interna socioambiental).
- h. Criação de estrutura interna específica de *compliance* para acompanhar as leis e a regulamentação pertinente.
- i. Realização de pesquisas regulares de interesse com as partes interessadas, envolvendo público interno e externo.
- j. Realização periódica de encontros, painéis e reuniões com outras instituições financeiras e com partes interessadas para a troca de experiências e a definição de prioridades.
- k. Revisão dos contratos que regem a relação com os correspondentes, quando for o caso.
- l. Revisão da planilha do Custo Efetivo Total (CET).
- m. Aperfeiçoamento da estrutura de ouvidoria.
- n. Revisão dos contratos de concessão de crédito, de forma que os riscos, diretos e indiretos, incorridos pelas partes envolvidas, possam ser mitigados, contemplando as diretrizes da PRSA da instituição.
- o. Criação de mecanismos que permitam o monitoramento e a gestão dos riscos, incluindo sistemas operacionais e modelos de gestão de risco.
- p. Desenvolvimento de produtos e serviços que enfatizem os aspectos de proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos.
- q. Estabelecimento ou participação em programas de treinamento e capacitação sobre o conteúdo da PRSA, incluindo programas de educação financeira.
- r. Criação de mecanismos internos de disseminação das informações.
- s. Revisão da estrutura de marketing.
- t. Instituição de fluxos de processos de aperfeiçoamento das ações de interação com as partes interessadas, internas e externas, públicas e privadas.
- u. Estabelecimento de regras e rotinas que permitam o contínuo monitoramento das ações empreendidas como um todo e o próprio gerenciamento do plano.

Legal								
	Áreas/ departamentos envolvidos	Prazo para implantação		Documentos relacionados	Relação com a PRSA	Status	Observações	Prioridade
		Data inicial	Data final					
	Revisão dos contratos de concessão de crédito							
	Revisão dos processos de concessão de crédito							
	Revisão dos contratos de produtos e serviços							
	Avaliação da legislação aplicável							
	Avaliação da adequabilidade da PRSA ao ambiente legal e regulatório							

Relacionamento com os usuários								
	Áreas/ departamentos envolvidos	Prazo para implantação		Documentos relacionados	Relação com a PRSA	Status	Observações	Prioridade
		Data inicial	Data final					
	Reestruturação do componente de ouvidoria							
	Revisão da estrutura do SAC							
	Revisão da planilha do Custo Efetivo Total (CET)							
	Desenvolvimento de estratégia de marketing							
	Reavaliação da sistemática de cobrança de tarifas							

Divulgação								
	Áreas/ departamentos envolvidos	Prazo para implantação		Documentos relacionados	Relação com a PRSA	Status	Observações	Prioridade
		Data inicial	Data final					
Divulgar a PRSA								
Produzir relatórios gerenciais sobre a PRSA								
Produzir e divulgar relatório socioambiental								

O plano de ação é o compromisso que as instituições estabelecem com o órgão regulador e consigo próprias em determinar atividades para cumprimento do estabelecido na PRSA. O monitoramento periódico desse compromisso demonstra a relevância das questões socioambientais para as instituições. Será um meio utilizado pelo regulador para analisar e avaliar as ações e suas aplicabilidades.



Capítulo VI

Conclusão



O debate sobre os riscos decorrentes de atividades que geram impacto socioambiental não é recente. Entretanto, no Brasil, ele foi intensificado a partir da edição da Resolução nº 4.327/2014, a qual reforçou o papel do Sistema Financeiro Nacional como catalizador de recursos financeiros e indutor de boas práticas socioambientais. Essa decisão teve reflexos positivos na imagem do país, tendo em vista o caráter pioneiro e inovador das medidas.

Não obstante algumas instituições, por sua natureza operacional, já estarem observando princípios e regras voltados à mitigação dos riscos

socioambientais, inegavelmente, a norma baixada pelo Conselho Monetário Nacional passou a ser considerada um marco regulatório, reforçando a solidez das instituições.

O normativo, que passou a integrar uma complexa estrutura legal e regulatória aplicável às operações com impactos socioambientais, buscou estabelecer, para todas as instituições do sistema financeiro, independentemente de suas atividades e operações, padrões mínimos de conduta com o objetivo de promover maior eficiência sistêmica, redução de assimetria de informações e estímulo à concorrência.



Portanto, as regras baixadas devem ser vistas pelas instituições como ferramentas auxiliares de análise, como instrumento mitigador de riscos e como elemento agregador à estrutura de governança. A resolução foi elaborada com o propósito de assegurar o equilíbrio entre atividades econômicas e aspectos sociais e ambientais.

O fato de o regulador ter expressamente declarado, em diversas oportunidades, que pretende construir esse modelo com o mercado, estimulando o *level playing field*, deve ser visto como uma parceria e tratado de forma estratégica pela instituição. O risco socioambiental não é um risco novo. Ele está presente sob diversas formas no cotidiano das instituições.

A norma veio exatamente mostrar que ele deve ser tratado sob uma nova dimensão, mediante a incorporação desse risco a uma ou mais estruturas de gerenciamento existentes, bem como a identificação de novas oportunidades de produtos e negócios.

Isso significa dizer que as ações que vierem a ser empreendidas pelas instituições, em obediência a toda estrutura legal e regulatória, transcendem à relação direta com o Banco Central, mas tendem a facilitar as tratativas que eventualmente sejam necessárias com os demais envolvidos nesse processo, como a Justiça – em todas as suas instâncias –, os Ministérios Público e do Meio Ambiente.

Por fim, vale ressaltar que a estrutura regulatória estará concluída apenas quando o Banco Central publicar as normas relativas ao Relatório de Responsabilidade Socioambiental, colocado em discussão pública por ocasião da Rio+20, com a proposta de elaboração da PRSA. Sob esse aspecto, o regulador não apontou prazo ou data para sua conclusão. Entretanto, a exemplo do que foi feito por ocasião dos debates sobre a norma da PRSA, o sistema financeiro deve estar preparado para contribuir com sugestões para que o relatório se constitua em ferramenta auxiliar no processo de gerenciamento de risco, sem que sejam imputados custos de observância indevidos ou que as informações a serem prestadas venham expor as instituições a riscos não medidos.

Nesse contexto, as associações devem focar não só a adoção de ações voltadas à aplicação direta da norma, mas também ao seu correto entendimento. A capacitação de todo o quadro funcional das instituições, em todos os níveis, é um elemento fundamental para que a PRSA seja colocada em prática e executada de maneira correta, conforme as orientações da resolução.



Elaboração

ABBC e PwC Brasil

Coordenação

Sergio Odilon dos Anjos
Maria de Fátima Tosini

Supervisão

Carlos Eduardo Sampaio Lofrano
Diretor Executivo

Ponceano Vivas
Diretor Institucional

Fotos

Arquivo PwC Brasil

Conselho de Administração

Presidente

Manoel Felix Cintra Neto
Banco Indusval & Partners S.A.

Vice-presidente

Álvaro Augusto Vidigal
Banco Paulista S.A.

Conselheiros

André Jafferian Neto
Banco Sofisa S.A.

Antonio Hermann Dias Menezes
de Azevedo
Banco BMG S.A.

Aquiles Leonardo Diniz
Banco Intermedium S.A.

Cristiano Malucelli
Paraná Banco S.A.

Edson Georges Nassar
Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Érico Sodré Quirino Ferreira
OMNI S.A. - Crédito,
Financiamento e Investimento

João Ayres Rabêllo Filho
Banco Triângulo S.A.

José Eduardo Cintra Laloni
Banco ABC Brasil S.A.

José Luiz Acar Pedro
Banco Pan S.A.

Luis Felix Cardamone Neto
Banco Fibra S.A.

Milto Bardini
Banco Industrial e Comercial S.A.
– Bicbanco

Milton Luiz de Melo Santos
Desenvolve-SP -Agência de
Desenvolvimento Paulista

Morris Dayan
Banco Daycoval S.A.

Paulo Henrique Pentagna Guimarães
Banco Bonsucesso S.A.

Diretoria

Alberto Maurício Caló
Banco Máxima S.A.

Arno Schwarz
Banco Fibra S.A.

Augusto Sérgio Amorim Costa
Banco do Estado do Pará S.A.
– BANPARÁ

Carlos Augusto de Oliveira
Banco Original

Cláudio Augusto Rotolo
Banco Industrial e Comercial S.A.
– Bicbanco

Clive Botelho
Banco BMG S.A.

Ivo José Bracht
Cecred – Cooperativa Central de
Crédito Urbano

Paulo Alexandre da Graça Cunha
Banco Pan S.A.

Ricardo Gelbaum
Banco Daycoval S.A.

Rodrigo Braga Pentagna Guimarães
Banco Bonsucesso S.A.

Apoio financeiro:



BancoDaycoval



© 2015 ABBC - Associação Brasileira de Bancos

© 2015 PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda., a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.

O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.